

De: Vinicius Moraes <orcamento03@magarinos.com.br>
Enviado em: quinta-feira, 19 de setembro de 2024 15:13
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: COMPROVAÇÃO EXIQUIBILIDADE - PRIME MECANICA E AUTO PEÇAS
PREGÃO 30/2024
Anexos: INEXIBILIDADE - PLANALTO - PR.pdf

Boa tarde,

Conforme foi nos solicitado no Pregão Presencial 30/2024, segue anexo planilha de comprovação de exequibilidade de proposta.

Qualquer dúvida, ficamos à disposição.

--

Atenciosamente,

Vinicius Moraes

Orçamentista/Compras



📞 49 3442 2294

🌐 www.magarinos.com.br

📍 **Matriz** - R. Fernandes da Almeida Neves, 235 -
Bela Vista, Curitiba - SC, 89020-020

📍 **Loja 01** - R. São João Francisco Xavier Fontana, 894 -
Centro, Curitiba - SC, 89020-240



PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PREGÃO Nº30/2024 - MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR

Objeto: REGISTRO DE PREÇO objetivando a aquisição de peças originais ou genuínas, necessários para a manutenção da frota de máquinas deste Município de Planalto-PR, por maior desconto por item, sobre a Tabela Audatex.

LOTE 001 : . PEÇAS RETRO ESCAVADEIRA B95 – NEW HOLLAND ANO/MODELO 2015/2015

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO DO PRODUTO	DESPESAS OPERACIONAIS (2%)	IMPOSTOS (7%)	ORÇAMENTO AUDATEX	DESCONTO	VALOR LIQUIDO AUDATEX COM DESCONTO	CUSTO TOTAL DO PRODUTO
001	CJ. COROA E PINHÃO - 84203713	R\$ 5.360,00	R\$ 164,02	R\$ 574,08	R\$ 17.085,90	52%	R\$ 8.201,23	R\$ 6.098,10

LOTE 003: PEÇAS ROLO COMPACTADOR – MULLER VAP70 ANO/MODELO 2008/2008

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO DO PRODUTO	DESPESAS OPERACIONAIS (2%)	IMPOSTOS (7%)	ORÇAMENTO AUDATEX	DESCONTO	VALOR LIQUIDO AUDATEX COM DESCONTO	CUSTO TOTAL DO PRODUTO
003	ALTERNADOR 12V - 5282837	R\$ 3.563,12	R\$ 85,71	R\$ 300,01	R\$ 8.929,00	52%	R\$ 4.285,92	R\$ 3.948,84

LOTE 004: PEÇAS ROLO COMPACTADOR – MULLER VAP70 ANO/MODELO 2013/2013

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO DO PRODUTO	DESPESAS OPERACIONAIS (2%)	IMPOSTOS (7%)	ORÇAMENTO AUDATEX	DESCONTO	VALOR LIQUIDO AUDATEX COM DESCONTO	CUSTO TOTAL DO PRODUTO
004	HELICE MOTOR - 3914278	R\$ 1.204,97	R\$ 36,04	R\$ 126,16	R\$ 3.754,97	52%	R\$ 1.802,38	R\$ 1.367,17

LOTE 005: PEÇAS ROLO COMPACTADOR HAMM – TOYOTA 3411 – ANO/MODELO 2017/2017

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO DO PRODUTO	DESPESAS OPERACIONAIS (2%)	IMPOSTOS (7%)	ORÇAMENTO AUDATEX	DESCONTO	VALOR LIQUIDO AUDATEX COM DESCONTO	CUSTO TOTAL DO PRODUTO
005	BOMBA DE COMBUSTIVEL - 20518337	R\$ 3.250,90	R\$ 65,01	R\$ 227,56	R\$ 8.695,55	52%	R\$ 4.173,86	R\$ 3.543,47

LOTE 006: PEÇAS TRATOR JOHN DEERE ANO/MODELO 2007/2007

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO DO PRODUTO	DESPESAS OPERACIONAIS (2%)	IMPOSTOS (7%)	ORÇAMENTO AUDATEX	DESCONTO	VALOR LIQUIDO AUDATEX COM DESCONTO	CUSTO TOTAL DO PRODUTO
006	FILTRO DE COMBUSTIVEL - RE62418	R\$ 57,30	R\$ 1,71	R\$ 6,00	R\$ 153,26	44%	R\$ 85,82	R\$ 65,01

LOTE 007: PEÇAS MINICARREGADEIRA BOBCAT S570 ANO/MODELO 2022/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO DO PRODUTO	DESPESAS OPERACIONAIS (2%)	IMPOSTOS (7%)	ORÇAMENTO AUDATEX	DESCONTO	VALOR LIQUIDO AUDATEX COM DESCONTO	CUSTO TOTAL DO PRODUTO
007	FILTRO DE AR CONDICIONADO - 6677983	R\$ 157,90	R\$ 4,10	R\$ 14,36	R\$ 366,51	44%	R\$ 205,24	R\$ 176,36

LOTE 009: PEÇAS MONONIVELADORA XCMG ANO/MODELO 2022/2022

ITEM	DESCRIÇÃO	CUSTO DO PRODUTO	DESPESAS OPERACIONAIS (2%)	IMPOSTOS (7%)	ORÇAMENTO AUDATEX	DESCONTO	VALOR LIQUIDO AUDATEX COM DESCONTO	CUSTO TOTAL DO PRODUTO
009	POSICIONADOR DIREITO - 381600101	R\$ 3.409,97	R\$ 81,19	R\$ 284,18	R\$ 9.021,81	55%	R\$ 4.059,81	R\$ 3.775,34

A empresa PRIME MECANICA E AUTO PEÇAS demonstra com a planilha de custos acima que sua proposta é exequível, e que estamos aptos a fornecer junto ao MUNICÍPIO DE PLANALTO - PR.

CONCÓRDIA, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

VANIA PICOLLI
MAGARINOS:0
2526264944

VANIA PICOLLI MAGARINOS
RG 3815479
CPF 025.262.649-44
SOCIA PROPRIETARIA

000542

Licitação Planalto - Fernanda

De: Gabriela - Compec <financeiro@compec.com.br>
Enviado em: quarta-feira, 18 de setembro de 2024 14:02
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 030/2024 - PROVA DE EXEQUIBILIDADE
Anexos: Nota 5138.pdf; nota fiscal 5080.pdf; nota fiscal 5082.pdf; nota fiscal 5093.pdf

Boa tarde,

Segue em anexos notas fiscais que comprovam a exequibilidade de nossas propostas.
Ficamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,
Cristiane Inocencio.



COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS
PARA TRATORES LTDA – M
Fone: (45)3231-1616

Recebemos de COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA - M os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada										NF-e				
Emitida em 13/06/2024 no valor de R\$ 6.721,82										Nº 000.005.080				
DATA DO RECEBIMENTO		IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR: MUNICIPIO DE GOIOERE (324)								Série 001				
COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA - M				DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica										
 RUA INTERNACIONAL, 3354, QD18 L231 - CENTRO - SANTA TEREZA DO OESTE - PR - CEP: 85825-000 Fone: (45)3231-1616				0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.005.080 SÉRIE 001 FOLHA 1/2				CHAVE DE ACESSO 4124 0608 3365 9100 0184 5500 1000 0050 8010 6202 7416						
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS				PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240174861177 13/06/2024 14:12:15				Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora						
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9059274420		INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO				CNPJ 08.336.591/0001-84								
DESTINATÁRIO / REMETENTE														
NOME / RAZÃO SOCIAL MUNICIPIO DE GOIOERE (324)						CNPJ / CPF 78.198.975/0001-63		DATA DA EMISSÃO 13/06/2024						
ENDEREÇO AV AMAZONAS, 280						BAIRRO / DISTRITO JARDIM LINDOIA		CEP 87360-000		DATA DA SAÍDA 13/06/2024				
MUNICÍPIO GOIOERE				UF PR		TELEFONE / FAX		INSCRIÇÃO ESTADUAL		HORA DA SAÍDA 14:12:10				
FATURA														
Tipo de Pagamento: Crédito Loja						Valor do Pagamento: R\$ 6.721,82								
DUPLICATAS														
001 Valor: R\$ 6.721,82														
Emissão: 13/07/2024														
CÁLCULO DO IMPOSTO														
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00		VALOR DO ICMS 0,00		BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST. 0,00		VALOR DO ICMS SUBST. 0,00		V.APROX. TRIBUTOS 2.385,91 (12,07 %)		VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 19.770,06				
VALOR DO FRETE 0,00		VALOR DO SEGURO 0,00		DESCONTO 13.048,24		OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS 0,00		VALOR DO IPI 0,00		VALOR TOTAL DA NOTA 6.721,82				
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS														
NOME / RAZÃO SOCIAL				FRETE 2=Frete por conta de Terceiros		CÓDIGO ANTT		PLACA DO VEÍCULO		UF				
ENDEREÇO				MUNICÍPIO						UF				
QUANTIDADE		ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO		PESO BRUTO		PESO LÍQUIDO				
DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR TOTAL	BASE DE CÁLC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ. % ICMS	ALIQ. % IPI
1070/1	JUNTA DO TANDEM 2G9791	40169300	060	5405	UN	1,000	161,1600	106,37	161,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1615/1	ANEL 5P2545	84314929	060	5405	UN	2,000	44,4200	58,63	88,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1068/1	JUNTA DO TANDEM 2G9789	40169300	060	5405	UN	2,000	184,2200	243,17	368,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1069/1	JUNTA DO TANDEM 2B3147	84842000	060	5405	UN	4,000	36,2300	95,65	144,92	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
49875/1	5T0735 CORRENTE RC 140 R HK C/54 ELOS + CL DAIDO 5T0735RC140HKDID	73151210	060	5405	PC	2,000	6850,0000	9.042,00	13.700,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6653/1	OLEO 50 5012	27101932	060	5405	UN	3,000	1768,9000	3.502,42	5.306,70	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DADOS ADICIONAIS														
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Base ST Inf R\$ 93,33, Valor ST Inf R\$ 8,94 Voce pagou aproximadamente de tributos: Federal R\$ 1.108,77, Estadual R\$ 1.277,14, Municipal R\$ 0,00, Total R\$ 2.385,91 REFERENTE A OS: 7021 MOTONIVELADORA CAT 120K FROTA 530 SECRETARIA DE AGRICULTURA DESCONTO 66% SOLICITACAO DE FORNECIMENTON. 3145/2024 PROC. ADMINISTRATIVO N. 270/2023 SEQUENCIAL DO CONTRATO N. 4748 Fonte: IBPT										RESERVADO AO FISCO				

COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA - M  COMPEC		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.005.080 SÉRIE 001 FOLHA 2/2	 CHAVE DE ACESSO 4124 0608 3365 9100 0184 5500 1000 0050 8010 6202 7416 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240174861177 13/06/2024 14:12:15	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9059274420	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 08.336.591/0001-84	
CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SECRETARIA DE AGRICULTURA BB AG 4774-0 CC 7027-0 (Imposto de Renda) IR: R\$80,66			

COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA - M  RUA INTERNACIONAL, 3354, QD18 L231 - CENTRO - SANTA TEREZA DO OESTE - PR - CEP: 85825-000 Fone: (45)3231-1616		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.005.082 SÉRIE 001 FOLHA 2/2	 CHAVE DE ACESSO 4124 0608 3365 9100 0184 5500 1000 0050 8219 7825 2032 Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240175707413 14/06/2024 08:49:58	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9059274420	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 08.336.591/0001-84	
CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DESCONTO 60% (Imposto de Renda) IR: R\$37,13			

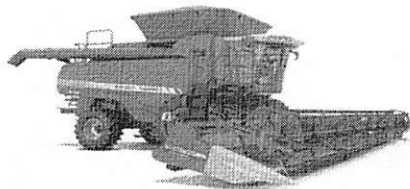
COMPEC - COMERCIO DE PECAS E SERVICOS PARA TRATORES LTDA - M  COMPEC		DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA Nº 000.005.093 SÉRIE 001 FOLHA 2/2		
RUA INTERNACIONAL, 3354, QD18 L231 - CENTRO - SANTA TEREZA DO OESTE - PR - CEP: 85825-000 Fone: (45)3231-1616		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1		CHAVE DE ACESSO 4124 0608 3365 9100 0184 5500 1000 0050 9313 0384 1955
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDAS		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 141240183715040 21/06/2024 09:49:48		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz autorizadora
INSCRIÇÃO ESTADUAL 9059274420	INSCR. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO	CNPJ 08.336.591/0001-84		
CONTINUAÇÃO DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SECRETARIA DE VIAÇÃO E DESENV URBANO BB AG 4774-0 CC 7027-0 (Imposto de Renda) IR:RS318,36				

Licitação Planalto - Fernanda

De: EMPRESAS MARTINELLI <licitacoesmartinelli1@outlook.com>
Enviado em: quarta-feira, 18 de setembro de 2024 08:29
Para: licitacao@planalto.pr.gov.br
Assunto: Z1 - EXEQUIBILIDADE
Anexos: CERTIDÃO DE EXEQUIBILIDADE E ATA.pdf

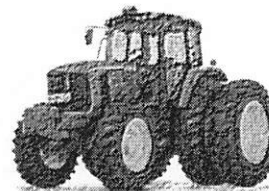
Bom dia. Vai anexa documentação para comprovação de exequibilidade dos lotes ganhos do pela empresa Z1 Ind. e Com. de Peças, CNPJ 09.436.050/0001-90, Pregão 30/2024. Favor confirmar recebimento.

DIMORVAN BERTELLA
FONE/WHATS (46) 99979-9610



Z1

Indústria e Comércio de Peças EIRELI



Fone: 046 3242-1907

E-mail: comercialzini@hotmail.com

CNPJ MF Nº 09.436.050/0001-90

IE Nº 90434853-82

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS PESADOS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, FILTROS E LUBRIFICANTES, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS.

**CERTIDÃO DE EXEQUIBILIDADE
MUNICÍPIO DE PLANALTO – PARANÁ
PREGÃO PRESENCIAL 030/2024**

Prezados Senhores,

A empresa **Z1 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PECAS**, inscrita no CNPJ nº 09.436.050/0001-90 e Inscrição Estadual nº. 90434853-82, com sede à Rua das Canelas, S/N, Bairro Cristo Rei, CEP 85.560-000, Município de Chopinzinho, Estado do Paraná, e-mail licitacoesmartinelli1@outlook.com, telefone (46) 3242-1237, representada neste ato por sua representante legal a Sr.^a **SANDRA LUCIA ZANELATO**, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, S/N – Centro, Chopinzinho, Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º 6.808.287-0 e CPF n.º 023.395.739 – 12, pela presente:

DECLARA que os valores e porcentagens das propostas apresentadas e vencedoras do edital citado, são exequíveis e que dentro das mesmas estão todos os valores tais como impostos, lucros, custos com transporte, enfim, todos os custos diretos e indiretos para o bom cumprimento do objeto da presente licitação.

CHOPINZINHO, PARANÁ, 18 DE SETEMBRO DE 2024.

**Z1 INDÚSTRIA E COMERCIO DE PECAS
CNPJ Nº 09.436.050/0001-90
SANDRA LUCIA ZANELATO
SÓCIA ADMINISTRADORA
CPF Nº: 023.395.739 – 12
RG: 6.808.287-0 SSP/PR**

Fone: 46 3242-1907

Rua das Canelas Prolongamento, S/N – Bairro Cristo Rei

E-mail: comercialzini@hotmail.com

CEP: 85.560-000 – CHOPINZINHO – PARANÁ

000552



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 260/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2023

O **MUNICÍPIO DE MARMELEIRO**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 76.205.665/0001-01, com sede administrativa na Avenida Macali, nº 255, centro, Marmeleiro, Estado do Paraná, representado pelo Prefeito, Sr. Paulo Jair Pilati, portador da cédula de identidade civil (RG) nº 4.352.883-1 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 524.704.239-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**; e a empresa **Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 09.436.050/0001-90, com sede na Rua das Canelas, s/nº, Bairro Cristo Rei, Cidade de Chopinzinho, Estado do Paraná, CEP 85560-000, Telefone (46) 3242-1237 / 3242-1907, e-mail: licitacoesmartinelli@outlook.com / comercialzini@hotmail.com, representada por sua administradora, Sra. Sandra Lucia Zanelato, portadora da cédula de identidade civil (RG) nº 6.808.287-0 SSP/PR, e inscrita no CPF sob o nº 023.395.739-12, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, classificada para assinar a Ata de Registro de Preços, nos itens abaixo especificados, que tem efeito de compromisso nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico n.º 071/2023. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**: A implantação de Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados:

Registro de Preços para aquisição/contratação dos produtos/serviços abaixo especificados.

Item	Descrição	Valor Total	Desc. Mínimo p/ PO/PR/MO		
GRUPO/LOTE 01 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA KOMATSU - MECÂNICA E PEÇAS					
1	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA KOMATSU, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	4.500,00	PO	46%	
2	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA KOMATSU, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	10.500,00	PR	50%	
3	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA KOMATSU.	18.900,00	MO	50%	RS 135,00
Valor Total do Grupo/Lote 01		33.900,00			
GRUPO/LOTE 02 – RETROESCAVADEIRA - MARCA MULLER - MECÂNICA E PEÇAS					
4	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA MULLER, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	4.500,00	PO	40%	
5	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA MULLER, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	10.500,00	PR	50%	
6	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA RETROESCAVADEIRA DA MARCA MULLER.	19.600,00	MO	50%	RS 140,00
Valor Total do Grupo/Lote 02		34.600,00			
GRUPO/LOTE 03 – TRATOR DE PNEUS - MARCA LANDFORCE LANDNI - MECÂNICA E PEÇAS					
7	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE TRATOR DE PNEUS DA MARCA LANDFORCE LANDNI, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	4.500,00	PO	45%	
8	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE TRATOR DE PNEUS DA MARCA LANDFORCE LANDNI, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA	10.500,00	PR	45%	



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

	LICITAÇÃO.				
9	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA TRATOR DE PNEUS DA MARCA LANDFORCE LANDNI.	16.800,00	MO	50%	RS 120,00
Valor Total do Grupo/Lote 03		31.800,00			
GRUPO/LOTE 04 – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS					
10	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	30.000,00	PO	50%	
11	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	70.000,00	PR	60%	
12	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA DA MARCA VOLVO.	160.000,00	MO	60%	RS 104,00
Valor Total do Grupo/Lote 04		260.000,00			
GRUPO/LOTE 05 – PÁ CARREGADEIRA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS					
13	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	39.000,00	PO	55%	
14	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE PÁ CARREGADEIRA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	91.000,00	PR	60%	
15	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA DUAS PÁ CARREGADEIRAS DA MARCA VOLVO (L70 E L90).	150.000,00	MO	65%	RS 98,00
Valor Total do Grupo/Lote 05		280.000,00			
GRUPO/LOTE 06 – MOTONIVELADORA - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS					
16	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	54.000,00	PO	39%	
17	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	126.000,00	PR	49%	
18	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA DUAS MOTONIVELADORAS DA MARCA VOLVO.	28.000,00	MO	80%	RS 56,00
Valor Total do Grupo/Lote 06		208.000,00			
GRUPO/LOTE 07 – MOTONIVELADORA - MARCA CATERPILLAR - MECÂNICA E PEÇAS					
19	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	21.000,00	PO	65%	
20	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	49.000,00	PR	70%	



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

21	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MOTONIVELADORA DA MARCA CATERPILLAR.	100.000,00	MO	78%	RS 57,20
Valor Total do Grupo/Lote 07		170.000,00			
GRUPO/LOTE 08 – MOTONIVELADORA - MARCA XCMG - MECÂNICA E PEÇAS					
22	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA XCMG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	21.000,00	PO	65%	
23	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE MOTONIVELADORA DA MARCA XCMG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	49.000,00	PR	70%	
24	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA MOTONIVELADORA DA MARCA XCMG.	100.000,00	MO	74%	RS 65,00
Valor Total do Grupo/Lote 08		170.000,00			
GRUPO/LOTE 09 – RETROESCAVADEIRA - MARCA RANDON - MECÂNICA E PEÇAS					
25	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA RANDON, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	12.000,00	PO	76%	
26	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA RANDON, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	28.000,00	PR	71%	
27	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA RETROESCAVADEIRA DA MARCA RANDON.	80.000,00	MO	77%	RS 64,40
Valor Total do Grupo/Lote 09		120.000,00			
GRUPO/LOTE 10 – RETROESCAVADEIRA - MARCA CATERPILLAR - MECÂNICA E PEÇAS					
28	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA CATERPILLAR/416F2, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	12.000,00	PO	72,50%	
29	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA CATERPILLAR/416F2, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	28.000,00	PR	75,50%	
30	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA RETROESCAVADEIRA DA MARCA CATERPILLAR/416F2.	70.000,00	MO	84,50%	RS 64,40
Valor Total do Grupo/Lote 10		110.000,00			
GRUPO/LOTE 11 – RETROESCAVADEIRA - MARCA JCB - MECÂNICA E PEÇAS					
31	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA JCB, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	12.000,00	PO	71,50%	
32	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE RETROESCAVADEIRA DA MARCA JCB, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	28.000,00	PR	74,50%	
33	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA RETROESCAVADEIRA DA MARCA JCB.	80.000,00	MO	82,50%	RS 47,25
Valor Total do Grupo/Lote 11		120.000,00			



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

GRUPO/LOTE 12 – ROLO COMPACTADOR - MARCA HAMM - MECÂNICA E PEÇAS					
34	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA HAMM, COM BASE DE PREÇO APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	15.000,00	PO	76,50%	
35	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA HAMM, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	35.000,00	PR	76,50%	
36	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ROLO COMPACTADOR DA MARCA HAMM.	100.000,00	MO	85%	RS 45,00
Valor Total do Grupo/Lote 12		150.000,00			
GRUPO/LOTE 13 – ROLO COMPACTADOR - MARCA BOMAG - MECÂNICA E PEÇAS					
37	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA BOMAG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	15.000,00	PO	76,50%	
38	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA BOMAG, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	35.000,00	PR	77,50%	
39	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ROLO COMPACTADOR DA MARCA BOMAG.	90.000,00	MO	70%	RS 84,00
Valor Total do Grupo/Lote 13		140.000,00			
GRUPO/LOTE 14 – ROLO COMPACTADOR - MARCA VOLVO - MECÂNICA E PEÇAS					
40	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	15.000,00	PO	70%	
41	PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROLO COMPACTADOR DA MARCA VOLVO, COM BASE DE PREÇOS APLICADO O PERCENTUAL DE MAIOR DESCONTO OFERECIDO PELA CONTRATADA NA LICITAÇÃO.	35.000,00	PR	70%	
42	SERVIÇOS MECÂNICOS: MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA PARA ROLO COMPACTADOR DA MARCA VOLVO.	90.000,00	MO	80%	RS 63,00
Valor Total do Grupo/Lote 14		140.000,00			
VALOR TOTAL ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS		1.968.300,00			

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses** contados da assinatura desta ata, ou seja, até 30 de outubro de 2024. A existência do registro de preços não obriga a Administração a retirar todo o objeto licitado, sendo as quantidades e valores acima especificados, uma estimativa de contratação. A empresa contratada deverá atender as solicitações do Município de Marmeleiro mesmo parceladamente, qualquer que seja a quantidade solicitada, observados os limites máximos estimados. **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO:** O registro de preços levará em consideração o valor total máximo estimado para o período de 12 (doze) meses de cada GRUPO/LOTE acima indicado, independente do percentual de desconto.

A disputa de itens se dará pelo maior índice proposto para cada item.



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Onde:

% PO = Desconto de Peças Originais ofertadas pela empresa.

% PR = Desconto de outras peças de reposição ofertadas pela empresa.

% MO: Mão de obra por hora: Incluído todas e quaisquer despesas de seus funcionários. Será de total responsabilidade da CONTRATADA o deslocamento, pernoite, alimentação e demais despesas do TÉCNICO responsável da mesma para realizar os serviços nos locais onde estiver o maquinário/equipamento, pertinentes à execução do objeto do Contrato.

Entende-se como sendo **Peças Originais de Fábrica**, aquelas fornecidas diretamente pela montadora e/ou revendedora; e **Peças de Reposição**, aquelas de mercado paralelo, genéricas ou alternativas novas (sem uso anterior). Fica vedada a aplicação de peças de procedência duvidosa.

OS SERVIÇOS MECÂNICOS DESCRITOS DE TODOS OS ITENS ENGLOBALAM TODO E QUALQUER SERVIÇO MECÂNICO, INCLUSOS OS SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTORES, CHASSIS, RADIADORES, ENTRE OUTROS. O valor da hora obtido através do desconto será fixo durante a vigência da ata de registro de preços. Nos descontos ofertados deverão estar inclusos todos os custos com taxas, tributos, impostos, frete, transportes e outros sem exibir quaisquer ônus adicionais além do proposto inicialmente. Todas as peças automotivas a serem fornecidas ao Município de Marmeleiro deverão ser: ORIGINAIS e NOVAS sujeitas ao controle de qualidade do fabricante da peça. Não serão aceitas peças automotivas reconcondicionadas ou remanufaturadas. O desconto ofertado será aplicado sobre o valor de mercado das peças na época da aquisição, auferido pela administração municipal através do levantamento de preços. A Contratada enviará o pré-orçamento para a Administração do Parque de Máquinas com a quantidade de horas e valores dos serviços a serem executados. O tempo gasto para determinado serviço será analisado pela equipe técnica designada, em caso de não aprovação à contratada será comunicada para apresentar as devidas justificativas técnicas. O valor da hora de serviço será único para os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva. Os custos com o diagnóstico ou identificação do problema utilizando Scanner, está incluso no valor da hora, sendo este custo de responsabilidade da empresa contratada. Os serviços serão executados nas dependências da contratada. **FORNECIMENTO, PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA:** O preço das peças serão os de mercado no momento da aquisição e necessidade, ou seja, aprovados na execução mediante parecer da Secretaria demandante, dentro do que se mede na regra de mercado para o item que for necessário, tanto de cotações com empresas do mesmo ramo e/ou concessionária da marca ou na ausência ou impossibilidade destas, os preços de venda a outros contratos ou praticados pela contratada com outras esferas ou municípios. As peças objeto desta Ata de Registro de Preços, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), parceladamente, de acordo com as solicitações dos Departamentos de Urbanismo e Viação e Obras, na sede do Almoxarifado, localizado na Avenida Macali, nº 830, Bairro Ipiranga, ou em local indicado pelo departamento solicitante. A Contratada deverá atender as solicitações dos Departamentos, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas do momento do recebimento da ordem de compra das peças. Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração. Por ocasião da aquisição, a contratada deverá apresentar à fiscalização do contrato, orçamento prévio contendo discriminação e código das peças, o qual será submetido à avaliação através do levantamento de preços e aprovação após a aplicação do desconto proposto pela empresa, e em seguida aguardar a expedição da ordem de compra, emitida pelo Departamento solicitante, para efetivo fornecimento das peças. As peças a serem fornecidas deverão ser entregues devidamente embaladas e identificadas, pelo código, especificação e valor do desconto, em conformidade com a Ordem de Compra e Nota de Empenho. Todos os produtos/serviços entregues/realizados serão conferidos por servidor(es) do Almoxarifado ou do Departamento solicitante, indicado(s) na minuta da Ata de Registro de Preços. Os serviços serão executados **parceladamente**, conforme necessidade, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços. Os serviços deverão ser prestados nas instalações da oficina da CONTRATADA, que deverá estar localizada na ÁREA DE ABRANGÊNCIA DE NO MÁXIMO 100 KM DO MUNICÍPIO DE MARMELEIRO; as máquinas rodoviárias ou agrícolas devem ser retiradas na garagem municipal e no caso de paralisação das máquinas rodoviárias ou agrícolas em local de serviço, ser rebocado pelo SERVIÇO DE GUINCHO (PRANCHA) DA CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE (NO DESLOCAMENTO PARA CONserto E PARA ENTREGA APÓS O



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

CONCERTO), em caso de qualquer sinistro no transporte a responsabilidade fica por conta da CONTRATADA, para ressarcir qualquer custo que por ventura resultem do sinistro, inclusive na hipótese de ocorrer um acidente rodoviário envolvendo o veículo, como colisão, capotagem, abaloamento, tombamento, incêndio ou explosão do veículo. Para a execução dos serviços, a contratada deverá apresentar à fiscalização, orçamento prévio contendo discriminação dos serviços que serão prestados, após o que, deverá aguardar a expedição da ordem de serviço, emitida pela Administração, para início dos trabalhos, na qual estará estipulado o prazo para execução dos serviços mencionados no referido orçamento. O prazo de execução de cada serviço será aquele estabelecido no orçamento autorizado. Os serviços deverão ser executados em caráter prioritário em razão do interesse público que os cercam. Os serviços a serem executados deverão ser entregues em conformidade com a Ordem de Compra e Nota de Empenho. Quando for serviço emergencial este deverá ser executado/atendido no máximo 48 (quarenta e oito) horas contadas da solicitação formal com a aprovação do orçamento via e-mail ou entregue diretamente. O prazo poderá ser estendido nos casos de maior complexidade que deverão ser executados nos prazos estipulados acima descritos. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/refeitos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas (mão de obra e material), sem prejuízo da aplicação das penalidades. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. **CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:** Fornecer peças de reposição em conformidade com a NBR 15.296 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, sendo vedadas peças adquiridas no mercado paralelo, usadas, remanufaturadas ou de procedência duvidosa. Na entrega serão verificados especificações, marca, código, prazos de validade e apresentação (estado de conservação das embalagens). Prestar garantia das peças de 90 (noventa) dias. Trocar a suas expensas, a mercadoria/peça que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. Repor a(s) peça(s) que apresentar(em) defeito, independentemente de sua aceitação; por divergência não adequada serão aplicadas às sanções previstas neste edital e legislação vigente. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverá apresentar para o servidor público designado o orçamento para execução dos serviços e fornecimento das peças no prazo de até 03 (três) dias úteis. No orçamento deverá ser informado: identificação do equipamento (marca, modelo, série, ano, hodômetro e unidade usuária); relatórios com os defeitos do equipamento, os itens a serem revisados, consertados e substituídos, de acordo com cada marca/modelo de equipamento. Todos os serviços de mão de obra que serão executados deverão ser calculados por hora tendo como referência individual de cada serviço o tempo considerado pelas empresas do ramo como tempo padrão de reparos para execução dos serviços. O prazo de aprovação do orçamento pelo município será de até 05 (cinco) dias úteis após apresentação, devendo o servidor público designado retornar à contratada o orçamento, devidamente assinado. A contratada deverá assumir inteira responsabilidade técnica pela execução dos serviços contratados. Após a realização de cada serviço, disponibilizar profissional competente para acompanhar o representante da contratante na realização de “teste” efetuando a entrega do equipamento em boas condições de limpeza. Manter, sem qualquer ônus ou custo direto adicional para a contratante, espaço de oficina implementada com segurança própria, seguro de pátio, seguro de transporte, escritório de atendimento na oficina, telefone de atendimento, materiais, utensílios, equipamentos, elevadores, macacos mecânicos, ferramentas em geral, instalações, meios de transporte, e outros necessários para a completa realização dos serviços, inclusive os materiais necessários para a limpeza de peças e materiais quando o equipamento estiver em manutenção. A contratante reserva-se ao direito de recusar qualquer serviço que não atenda às exigências. A recusa não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e nem acréscimo na cobrança de mão-de-obra e, da mesma forma, não isenta a contratada de responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviço. O aceite do servidor por parte da contratante se dará após vistoria do veículo, realizada pelo operador, visando verificar a qualidade do serviço realizado. Não havendo aceite, o veículo deverá retornar para o estabelecimento da contratada para correção dos serviços. Deverá manter o controle de entrada e saída de veículos, com emissão de guia de recebimento/ devolução, constando inclusive acessórios, equipamento e objetos que acompanhem os veículos, a descrição dos serviços realizados e a respectiva autorização da contratante. Os serviços deverão ser executados de maneira que



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

mantenha os veículos em condições de perfeito, ininterrupto e regular funcionamento. Havendo divergência entre os serviços solicitados e os entregues, o gestor do contrato efetuará a notificação a empresa para que sejam sanadas as possíveis irregularidades num prazo máximo de vinte e quatro (24) horas. Deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade. Deverá substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos. Deverá dispor de estrutura própria, com disponibilização de profissionais necessários para a prestação dos serviços contratados, bem como toda infraestrutura e equipamentos como: local apropriado que ofereça condições para realização dos serviços, de fácil acesso aos maquinários, ferramental completo, área administrativa e outras condições necessárias, também deverá dispor de local coberto, limpo, fechado, de modo que os veículos/maquinários fiquem livres da chuva, vento, poeira, granizo e demais intempéries, com a segurança devida. Deverá permitir e facilitar o acesso dos funcionários municipais designados a fazerem o acompanhamento da execução dos serviços. Enviar seus colaboradores devidamente identificados, com crachá e/ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, responsabilizando-se pelo seu uso. Deverá fornecer, além da mão de obra, todo o ferramental, EPI's, EPC's, equipamentos adequados necessários à execução dos serviços e veículo para transporte de seus funcionários. Esse veículo deve ser dimensionado para atender a equipe que prestará os serviços de manutenção, devendo prever o carregamento de ferramentas e equipamentos necessários para a realização das atividades solicitadas pela CONTRATANTE. Ficará obrigada a refazer, a suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o mesmo não atenda as exigências previstas neste descritivo. Deverá permitir, a qualquer tempo, que o fiscal do quadro de funcionários do contratante inspecione os produtos e examine os registros e documentos que considerar necessário. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório. Cumprir fielmente com todas as obrigações do Termo de Referência. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto do Contrato. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento. Ficará obrigada a trocar, a suas expensas, a mercadoria que vier a ser recusada, sendo que o ato do recebimento não importará na aceitação. A contratada é responsável por obter e manter, durante todo o prazo de vigência do contrato, todas as autorizações, alvarás e licenças, seja de que natureza forem porventura exigidas para o cumprimento do objeto licitado. Responsabilizar-se integralmente pelos produtos entregues, nos termos da legislação vigente, além de responder, civil e criminalmente, por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, assim como executá-los em perfeitas condições, utilizando procedimento da melhor técnica, em estrita obediência à legislação vigente, às disposições aplicáveis da ABNT. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente ou em caso de afastamento por motivos pessoais, no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar da comunicação expressa pelo CONTRATANTE. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente a qualquer solicitação da CONTRATADA no que diz respeito à prestação de seus serviços. Preparar rigorosamente os empregados que irão prestar serviços no CONTRATANTE, orientando-os para que se comportem sempre de forma cordial e se apresentem sempre dentro dos padrões de eficiência e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar, sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE. Reexecutar serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos. Refazer os serviços eventualmente executados com vícios ou defeitos, em virtude da ação, omissão, negligência, imperícia,



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

emprego de materiais ou processos inadequados ou de qualidade inferiores. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus ao CONTRATANTE. Manter o seu pessoal devidamente equipado disponibilizando às suas expensas, todo o instrumental, maquinários e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, sob a responsabilidade de seus funcionários e sendo substituídas sempre que necessário. Além dos equipamentos e ferramentas a empresa deverá fornecer todos os EPIs necessários à perfeita e segura realização dos serviços objeto deste instrumento, nos termos da legislação pertinente. Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial. Todos os serviços executados serão instruídos e conferidos pelo responsável do contrato. Caso o responsável constate que os serviços não foram executados conforme orientação, a empresa responsável terá que refazê-los sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados. Fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso. **DA FISCALIZAÇÃO:** O recebimento, a fiscalização e o acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços, será de responsabilidade dos Diretores dos Departamentos solicitantes e do servidor responsável pelo Almoxarifado. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos. Os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, citados acima, procederão ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no instrumento contratual que será firmado entre as partes. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no período de 01 a 15 do mês subsequente à entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal que poderá ser entregue diretamente no Departamento de Finanças ou encaminhada no seguinte endereço eletrônico: nf@marmeleiro.pr.gov.br. Os pagamentos correrão por conta das dotações orçamentárias indicadas no edital de licitação, devendo o Departamento solicitante verificar a disponibilidade de saldo junto ao Departamento competente. A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente através de depósito na Conta bancária de titularidade da Contratada. **CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** A Administração indicará como gestor da Ata de Registro de Preços o Diretor do Departamento que solicitou o serviço/produto, ou pessoa designada para substituí-lo, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos nesta Ata. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente nos artigos 78, 87 e 88 da Lei 8.666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **CLÁUSULA SEXTA - DA REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados; Caso haja alteração imprevisível no custo, caberá a Contratada requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93; Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões: A pedido, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado; Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços; Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido no edital, a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93. O cancelamento de registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** 9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que: 9.1.1 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta. 9.1.2 Apresentar documentação falsa. 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame. 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto. 9.1.5 Não manter a proposta. 9.1.6 Cometer fraude fiscal. 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo. 9.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances. 9.3 Nos termos do artigo 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações, no caso de descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas, a Administração poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, e observado o devido processo legal, aplicar ao fornecedor registrado as seguintes sanções administrativas, segundo a gravidade da falta cometida: a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; b) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pela Administração) sobre o valor da parcela a que se refere a obrigação, até o limite máximo de 10 (dez) dias, após o qual a Administração poderá optar pela manutenção da sanção ou pelo cancelamento da Ata, com as penalidades daí decorrentes; c) Multa compensatória de 20% do valor total do pedido de fornecimento no qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação ou, no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida; d) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, com fundamento no artigo 7º da Lei 10.520/02, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais; e) Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda à composição das perdas e danos causados à Administração Municipal decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente. 9.4 Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro/PR. **9.5** Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e posterior execução pela Procuradoria Geral do Município de Marmeleiro. **9.6** Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo. **9.7** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções. **9.8** As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993. **9.9** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade. **9.10** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:** O presente instrumento poderá ser rescindido: Administrativamente, a qualquer tempo e por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93; a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, comprovada a conveniência para a Administração Municipal; b) Judicialmente, nos termos da legislação. **§1º** No caso de rescisão por iniciativa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá ser notificado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com conteúdo fundamentado e comprovado. **§2º** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93. **§3º** A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que este vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO:** Esta ata está vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 071/2023** e à proposta da Contratada, sendo que a esta obriga-se manter durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos Decretos Municipais nº 1.519, de 26 de outubro de 2006 e nº 1.567, de 27 de março de 2007, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:** As questões decorrentes da utilização da presente ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marmeleiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, sendo redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Marmeleiro, 31 de outubro de 2023.

PAULO JAIR
PILATI:52470423953

Assinado de forma digital por
PAULO JAIR PILATI:52470423953
Dados: 2023.10.31 08:52:50
-03'00'

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

Paulo Jair Pilati
Contratante

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE
PECAS LTDA:09436050000190

Assinado de forma digital por Z1 INDUSTRIA E
COMERCIO DE PECAS LTDA:09436050000190
Dados: 2023.10.31 09:40:16 -03'00'

Z1 INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS

LTDA
Sandra Lucia Zanelato
Contratada

Assinado de forma digital por SANDRA LUCIA
ZANELATO:02339573912
Dados: 2023.10.31 09:40:35 -03'00'

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Avenida Macali, nº 255, Centro – Cx. Postal 24 – CEP 85.615-000

E-mail: licitacao@marmeleiro.pr.gov.br / licitacao02@marmeleiro.pr.gov.br – Telefone: (46) 3525-8107 / 8105

000562

Licitação Planalto - Fernanda

De: Financeiro Carterbrasil <financeirocarterbrasil@gmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 18 de setembro de 2024 17:09
Para: Licitação - Diego
Assunto: DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE PREGÃO 30/2024
Anexos: DECLARACAO DE EXEQUIBILIDADE PLANALTO-assinado.pdf

Prezados, boa tarde!

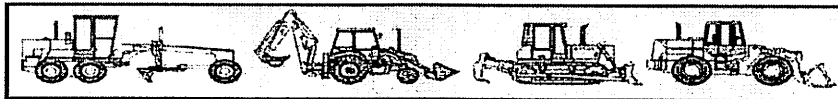
Segue em anexo declaração de exequibilidade de preços para os itens adjudicados no pregão realizado na data de 17/09/2024, pregão n° 30/2024.

Caso necessário mais informações, estamos à disposição!

Att,
FERNANDO STUM
CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
(45) 3229-7070 (45) 9.9914-9145
CASCAVEL - PR
Acesse: www.carterbrasil.com.br

CARTERBRASIL

DISTR. DE PEÇAS LTDA.



Peças e Serviços para Máquinas Pesadas

À

Prefeitura Municipal de Planalto

DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA

PREGÃO 30/2024

Pelo presente instrumento, a empresa CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA, CNPJ nº 02.911.351/0001-80, com sede na Av. Tancredo Neves, nº 2935, bairro Pioneiros Catarinenses, cidade de Cascavel – PR, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA para os devidos fins que a proposta ofertada no lote 2, itens 2 e 5 do presente edital é perfeitamente exequível com os descontos de 56% e 59% respectivamente, conforme rege o edital. A empresa garante ainda que cumprirá completamente com as exigências do referido edital, garantindo uma boa comercialização e pleno atendimento dos lotes adjudicados, cumprindo prazos e valores pré estabelecidos.

Cascavel - PR, 18 de setembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
A CONFIRMAÇÃO COM A ASSINATURA DEVE SER VERIFICADA EM
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



SERPRO

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-EPP
Sócio Adm: ALDANIR OSMAR STUM
CPF: 488.449.509-87
RG: 3.590.721-1

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-EPP

Av. Tancredo Neves, 2935 – Pioneiros Catarinenses – 85805-516 – Cascavel – PR

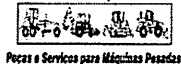
Fone: (45)3229-7070 Email: carterbrasil@hotmail.com – CNPJ: 02.911.351/0001-80 | IE: 9021597039

000564

RECEBEMOS DE CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		NF-e
DESTINATÁRIO: PREF MUN DE BOA VISTA DA - AV. CICERO BARBOSA SOBRIN, 796 - CENTRO - BOA VISTA DA APARECIDA-PR		Nº. 000.028.924
EMIÇÃO: 02/09/2024 - VALOR TOTAL: R\$258,80 - FORMA DE PAGAMENTO: 019 - A PRAZO		SERIE 2
DATA DE RECEBIMENTO	RETIRADO POR	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
		PREF MUN DE BOA VISTA DA APARECIDA

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA EPP

CARTERBRASIL
DISTR. DE PECAS LTDA.



AVENIDA TANCREDO NEVES,
2935
PIONEIROS CATARINENSE
CASCAVEL - PR
CEP: 85805-516
FONE/FAX: (45) 3229-7070
E-MAIL: carterbrasil@gmail.
com

DANFE

Documento

Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

Nº. 000.028.924

SERIE 2

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4124 0902 9113 5100 0180 5500 2000 0289 2410 0596 5565

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

PROTOCOLO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

141240264119223 02-09-2024 11:48:51

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5405-VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA TERC SUBST TRIBUT /

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9021597039

INSC. ESTADUAL DE SUBST. TRIBUTÁRIO:

CNPJ: 02.911.351/0001-80

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

PREF MUN DE BOA VISTA DA APARECIDA

CNPJ/CPF

78.121.985/0001-09

DATA DA EMISSÃO

02/09/2024

ENDEREÇO

AV. CICERO BARBOSA SOBRINHO

NÚMERO

796

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO

CEP

85780-000

DATA DA SAÍDA

MUNICÍPIO

BOA VISTA DA APARECIDA

FONE

(45) 3287-8300

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

FATURA

(DUZENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS E SESENTA E NOVE CENTAVOS) * * * * *
30/09/2024 - 255,69 I

ÍCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	258,80
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO		VALOR DO DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	258,80

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	9-Sem Frete	PLACA DO VEÍCULO/ REBOQUE		UF		CNPJ/CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		CÓDIGO ANTT		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	0	ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO	0	PESO BRUTO	0,000
								PESO LÍQUIDO	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	% DESC	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	% ICMS	% IPI
75286362	CORREIA	40103100	060	5405	PC	2,000	129,40	0,00	258,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5405 Venda mercadoria adquirida tere subst tribut								258,80					

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (continuação):
3,11; VALOR LIQUIDO A RECEBER R 255,69; Pagamento: A PRAZO 28; Vendedor:
0021784 FERNANDO MARTINI STUM; IR retido: 3,11 (1,20%); Valor aprox. Tributos
R\$ 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte:;

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

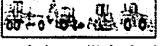
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PROCON-PR www.pr.gov/proconpr - 0800-411512.; SUBSTITUICAO TRIBUTARIA RETIDA ANTERIORMENTE; BASE CALCULO: 55,63 VALOR IMPOSTO: 10,85; APLICADO NA MOTONIVELADORA N.H. RG1403 - LOTE 1 - ITEM 65; PRECO BRUTO CONFORME CONCESSIONARIA - R 380,59, CONCEDIDO DESCONTO; DE 66% CONFORME CONTRATO 54/2023.; RETENCAO DE IR CONFORME DECRETO FEDERAL, ALIQUOTA 1,2% - R	
--	--

DANFE gerado por software especialista no ramo automotivo - SS Plus - comercial@ssistemas.com - (46) 3581-1142

000565

RECEBEMOS DE CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		NF-e
DESTINATÁRIO: PREF MUN DE GUARANIACU - AV. ABILON DE SOUZA NAVES, 394 - CENTRO - GUARANIACU-PR		Nº. 000.028.758
EMISSION:14/08/2024 - VALOR TOTAL: R\$3.903,38 - FORMA DE PAGAMENTO: 019 - A PRAZO		SERIE 2
DATA DE RECEBIMENTO	RETIRADO POR	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
		PREF MUN DE GUARANIACU

CARTER BRASIL DISTR. DE PEÇAS LTDA.  Peças e Serviços para Máquinas Pesadas	AVENIDA TANCREDO NEVES, 2935 PIONEIROS CATARINENSE CASCAVEL - PR CEP: 85805-516 FONE/FAX: (45) 3229-7070 E-MAIL:carterbrasil@gmail.com	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		
		0 - Entrada	1	
		1 - Saída		
		Nº. 000.028.758 SERIE 2 Folha 1/1		
		CHAVE DE ACESSO 4124 0802 9113 5100 0180 5500 2000 0287 5810 0595 0251		
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora		
		PROTOCOLO DA AUTORIZAÇÃO DE USO 141240243387927 14-08-2024 14:44:23		

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5405-VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA TERC SUBST TRIBUT / 5405-VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA TERC SUBST TRIBUT /		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9021597039	INSC. ESTADUAL DE SUBST. TRIBUTÁRIO:	CNPJ: 02.911.351/0001-80

DESTINATÁRIO/REMETENTE		CNPJ/CPP		DATA DA EMISSÃO
NOME/RAZÃO SOCIAL PREF MUN DE GUARANIACU		76.208.818/0001-66		14/08/2024
ENDEREÇO AV. ABILON DE SOUZA NAVES	NÚMERO 394	Bairro/DISTRITO CENTRO	CEP 85400-000	DATA DA SAÍDA
MUNICÍPIO GUARANIACU	FONE (45) 3232-1162	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA

FATURA (TRES MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS) * * * * *	
24/08/2024 - 3.856,54	

VEÍCULO DO IMPOSTO		BASE DE CÁLCULO DO ICMS		VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO		VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
		1.382,55		269,60			0,00	3.903,38
VALOR DO FRETE		VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI		VALOR TOTAL DA NOTA	
0,00			0,00	0,00	0,00		3.903,38	

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS		RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	PLACA DO VEÍCULO/ REBOQUE	UF	CNPJ/CPP
				9-Sem Frete			
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	CÓDIGO ANTI	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO		
0			0	0,000	0,000		

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO		CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	% DESC	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	% ICMS	% IPI
PGC7	PGC 7 JG JUNTAS	84841000	000	5405	PC	1,000	1.382,55	0,00	1.382,55	1.382,55	269,60	0,00	19,50	0,00		
8E 9378	8E 9378 CANTO	84314929	060	5405	PC	1,000	110,36	0,00	110,36	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
8E 9379	8E9379 CANTO	84314929	060	5405	PC	1,000	116,91	0,00	116,91	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
372082A2	3428851 BORDA	84314200	060	5405	PC	1,000	185,52	0,00	185,52	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
372081A1	8E9377 BORDA	84314200	060	5405	PC	1,000	144,15	0,00	144,15	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
7D 2052	876695 BORDA	84314200	060	5405	PC	1,000	217,24	0,00	217,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
531/03208M	288011 PONTA	84314929	060	5405	PC	3,000	35,75	0,00	107,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
531/03209E	288009 PONTA	84314929	060	5405	PC	3,000	35,98	0,00	107,94	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
5T 8143	5T8143 PONTA EIXO	87085019	060	5405	PC	1,000	1.456,80	0,00	1.456,80	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
235-8747	2358747 SENSOR TEMP AGUA	85119000	060	5405	PC	2,000	37,33	0,00	74,66	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
											3.903,38					
5405 Venda mercadoria adquirida terc subst tribut																

CÁLCULO DO ISSQN		INSCRIÇÃO MUNICIPAL		VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN
				0,00	0,00	0,00

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
PROCON-PR www.pr.gov/proconpr - 0800-411512.; SUBSTITUICAO TRIBUTARIA RETIDA ANTERIORMENTE; BASE CALCULO: 7259,23 VALOR IMPOSTO: 1415,56; NOTA EMPENHO 7314/2024 - PREGAO 49/2023 - JCB 3CX - 02; Pagamento: A PRAZO 10; Vendedor: 0000002 ALDANIR O. STUM; IR retido: 46,84 (1,20%); Valor aprox. Tributos R\$ 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte:;	

RECEBEMOS DE CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		NF-e
DESTINATÁRIO: PREF MUN DE GUARANIACU - AV. ABILON DE SOUZA NAVES, 394 - CENTRO - GUARANIACU-PR		Nº. 000.028.904
EMISSION: 29/08/2024 - VALOR TOTAL: R\$3.000,76 - FORMA DE PAGAMENTO: 019 - A PRAZO		SERIE 2
DATA DE RECEBIMENTO	RETIRADO POR	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
		PREF MUN DE GUARANIACU

CARTER BRASIL DISTR. DE PECAS LTDA.  Peças e Serviços para Máquinas Pesadas	AVENIDA TANCREDO NEVES, 2935 PIONEIROS CATARINENSE CASCAVEL - PR CEP: 85805-516 FONE/FAX: (45)3229-7070 E-MAIL: carterbrasil@gmail.com	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica		
		0 - Entrada		
		1 - Saída		
		Nº. 000.028.904 SERIE 2 Folha 1/1		
		CHAVE DE ACESSO 4124 0802 9113 5100 0180 5500 2008 0289 0410 0586 4198		
		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora		
		PROTOCOLO DA AUTORIZAÇÃO DE USO 141240260920707 29-08-2024 17:13:16		

NATUREZA DA OPERAÇÃO 5405-VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA TERC SUBST TRIBUT /		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9021597039	INSC. ESTADUAL DE SUBST. TRIBUTÁRIO:	CNPJ: 02.911.351/0001-80

DESTINATÁRIO/REMETENTE			
NOME/RAZÃO SOCIAL PREF MUN DE GUARANIACU		CNPJ/CPF 76.208.818/0001-66	DATA DA EMISSÃO 29/08/2024
ENDEREÇO AV. ABILON DE SOUZA NAVES	NÚMERO 394	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	CEP 85400-000
MUNICÍPIO GUARANIACU	FONE (45) 3232-1162	UF PR	INSCRIÇÃO ESTADUAL
			DATA DA SAÍDA
			HORA DA SAÍDA

FATURA (DOIS MIL NOVECENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E CINCO CENTAVOS) * * * * *	
26/09/2024 - 2.964,75	

VALOR DO IMPOSTO				
BASE DE CÁLCULO DO ICMS 0,00	VALOR DO ICMS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO 0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS 3.000,76
VALOR DO FRETE 0,00	VALOR DO SEGURO	VALOR DO DESCONTO 0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS 0,00	VALOR DO IPI 0,00
				VALOR TOTAL DA NOTA 3.000,76

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS				
RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA 9-Sem Frete	PLACA DO VEÍCULO/ REBOQUE	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	CÓDIGO ANTT	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE 0	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO 0	PESO BRUTO 0,000
				PESO LÍQUIDO 0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO													
CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	% DESC	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	% IPI
007792	LAMINA 65324 LIUGONG	84122900	060	5405	HR	2,000	1.188,68	0,00	2.377,36	0,00	0,00	0,00	0,00
213506	PORCA	73181600	060	5405	PC	30,000	4,75	0,00	142,50	0,00	0,00	0,00	0,00
514773	PARAFUSO	73181500	060	5405	PC	30,000	16,03	0,00	480,90	0,00	0,00	0,00	0,00
	5405 Venda mercadoria adquirida tere subst tribut								3.000,76				
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (continuação):													
LÍQUIDO A RECEBER R 2.964,75; Pagamento: A PRAZO 28; Vendedor: 0000002 ALDANIR													
O. STUM; IR retido: 36,01 (1,20%); Valor aprox. Tributos R\$ 0,00 Federal e													
0,00 Estadual. Fonte:;													

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS 0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	VALOR DO ISSQN 0,00

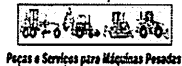
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
PROCON-PR www.pr.gov/proconpr - 0800-411512.; SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA RETIDA ANTERIORMENTE; BASE CÁLCULO: 345,33 VALOR IMPOSTO: 67,34; 8014/2024. SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE; PREGÃO 49/2023, CONTRATO 776/2023. PECAS APLICADAS NA MOTONIVELADORA; LIU GONG 4180D02. RETENÇÃO DE IR CONFORME DECRETO FEDERAL ALIQUOTA 1,2%; - R 36,01. VALOR	

000568

RECEBEMOS DE CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA EPP OS PRODUTOS E/OU SERVIÇOS CONSTANTES DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA		NF-e
DESTINATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE U - AVENIDA RIO BRANCO, 3717 - CENTRO CIVICO - UMUARAMA-PR		Nº. 000.028.489
EMIÇÃO: 03/07/2024 - VALOR TOTAL: R\$8.209,73 - FORMA DE PAGAMENTO: 019 - A PRAZO		SERIE 2
DATA DE RECEBIMENTO	RETIRODO POR	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR
		PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA EPP

CARTERBRASIL
DISTR. DE PECAS LTDA.



Pecas e Serviços para Máquinas Pesadas

AVENIDA TANCREDO NEVES,
2935
PIONEIROS CATARINENSE
CASCAVEL - PR
CEP: 85805-516
FONE/FAX: (45) 3229-7070
E-MAIL: carterbrasil@gmail.
com

DANFE

Documento

Auxiliar da Nota
Fiscal Eletrônica

0 - Entrada

1 - Saída

Nº. 000.028.489

SERIE 2

Folha 1/1



CHAVE DE ACESSO

4124 0702 9113 5100 0180 5500 2000 0284 8910 0589 9660

Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da SEFAZ Autorizadora

PROTOCOLO DA AUTORIZAÇÃO DE USO

141240198100336 04-07-2024 09:55:56

NATUREZA DA OPERAÇÃO

5405-VENDA MERCADORIA ADQUIRIDA TERC SUBST TRIBUT /

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9021597039

INSC. ESTADUAL DE SUBST. TRIBUTÁRIO:

CNPJ: 02.911.351/0001-80

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

CNPJ/CPF

76.247.378/0001-56

DATA DA EMISSÃO

03/07/2024

ENDEREÇO

AVENIDA RIO BRANCO

NÚMERO

3717

BAIRRO/DISTRITO

CENTRO CIVICO

CEP

87501-130

DATA DA SAÍDA

MUNICÍPIO

UMUARAMA

FONE

(44) 3621-4141

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA DA SAÍDA

FATURA

(OITO MIL CENTO E ONZE REAIS E VINTE E UM CENTAVOS) * * * * *
31/07/2024 - 8.111,21

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	8.209,73
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO		VALOR DO DESCONTO	0,00	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	8.209,73

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	9-Sem Frete	PLACA DO VEÍCULO/ REBOQUE		UF		CNPJ/CPF	
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF		CÓDIGO ANTT		INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	0	ESPÉCIE		MARCA		NUMERAÇÃO	0	PESO BRUTO	0,000
								PESO LÍQUIDO	0,000

DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO

CÓDIGO DO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CST	CFOP	UN	QUANT.	VALOR UNIT.	% DESC	VALOR TOTAL	BASE ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	% ICMS	% IPI
007794	CASE MOTOR ELETRICO	84136011	060	5405	PC	1,000	8.209,73	0,00	8.209,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	5405 Venda mercadoria adquirida tere subst tribut								8.209,73					
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES (continuação): TRATORES AGRICOLAS PA CARREGADEIRA RETROESCAVADEIRA , ROLOS COMPACTADORES , MINI; Pagamento: A PRAZO 28; Vendedor: 0019089 JHONI ALTRAN; IR retido: 98,52 (1,20%); Valor aprox. Tributos R\$ 0,00 Federal e 0,00 Estadual. Fonte:;														

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

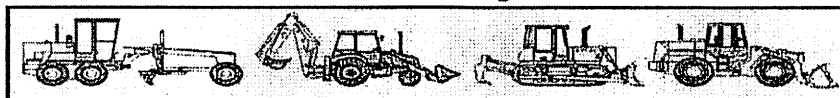
PROCON-PR www.pr.gov/proconpr - 0800-411512.; SUBSTITUICAO TRIBUTARIA
RETIDA ANTERIORMENTE; BASE CALCULO: 159,78 VALOR IMPOSTO: 25,63; RETENCAO
DE 1,2% DESCONTO DE R\$98,52 VALOR A RECEBER R\$8111,21; NOTA DE EMPENHO
8718/2024 SECRETARIA DE SERVICOS RODOVIARIOS PREGAO 44/2023 AQUI; SICAO DE
PECA PARA MANUTENCAO DA MAQUINA PESADA DA FROTA 599 TRATORES ESTEIRA , ;

DANFE gerado por software especialista no ramo automotivo - SS Plus - comercial@sssistemas.com - (46) 3581-1142

000569

CARTERBRASIL

DISTR. DE PEÇAS LTDA.



Peças e Serviços para Máquinas Pesadas

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 49/2023

PROPOSTA COMERCIAL - READEQUADA

A empresa CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 02.911.351/0001-80, sediada na Av. Tancredo Neves, nº 2935, Bairro Pioneiros Catarinenses, na cidade de Cascavel, estado Paraná, por intermédio do seu representante legal, o Sr. (a) Aldanir Osmar Stum, portador da Carteira de Identidade nº 3.590.721-1 e do CPF nº 488.449.509-87, apresenta por meio desta nossa proposta comercial para o pregão supracitado, segue:

Item	Descrição	Ano Fabricação	Modelo	TOTAL R\$	Desconto final %
14	Retro Escavadeira marca JCB	2022	JCB 3CX 01	80.000,00	69%
15	Retro Escavadeira marca JCB	2022	JCB 3CX 02	80.000,00	66%
16	Motoniveladora marca LIUGONG	2022	4180D 02	100.000,00	55%
17	Rolo Compactador LIUGONG	2022	6612 E	90.000,00	65%

A validade da proposta é de 60 dias contados a partir da data de abertura do pregão.

Cascavel - PR, 29 de agosto de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA

Assinatura digitalizada por meio do sistema de assinatura digital

SERPRO

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA-EPP

Sócio Adm: ALDANIR OSMAR STUM

CPF: 488.449.509-87

RG: 3.590.721-1

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PECAS LTDA-EPP

Av. Tancredo Neves, 2935 – Pioneiros Catarinenses – 85805-516 – Cascavel – PR

Fone: (45)3229-7070 Email: carterbrasil@hotmail.com – CNPJ: 02.911.351/0001-80 | IE: 9021597039

000570

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 54/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA**, CNPJ/MF nº 78.121.985/0001-09, com sede e foro na cidade de Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, na Av. Cícero Barbosa Sobrinho, 1190, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Leonir Antunes dos Santos**, brasileiro, solteiro, comerciante, inscrito no CPF/MF nº 972.932.379-87, e na Cédula de Identidade RG nº 6.562.896-1 SSP/PR, residente e domiciliado em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, e de outro lado **CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.911.351/0001-80, com sede na cidade de CASCAVEL/PR, na AVENIDA TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 2935, neste ato representado pelo Sr. **ALDANIR OSMAR STUM**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 488.449.509-87, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.590.721-1, SSP/PR, residente e domiciliado RUA SALGADO FILHO, 1699, BAIRRO NEVA - CASCAVEL-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, tem certo e ajustado a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR**, que foram objeto do procedimento licitatório na modalidade de **Pregão nº 11/2023**, que passa a fazer parte integrante do presente, independentemente de transcrição, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e pelas cláusulas e condições adiante.

Cláusula Primeira – Objeto

Constitui objeto do presente a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS/MÁQUINAS PESADAS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA/PR**, constantes do Pregão Presencial nº 11/2023, conforme relação abaixo:

LOTE 1:

Item	Descrição	Valor R\$	Desconto
64	KOMATSU ESCAVADEIRA HIDRÁULICA 2017 S. B17X004 PC160	R\$ 30.000,00	66,00%
65	NEW HOLLAND MOTONIVELADORA RG140B 2009 S. N9AF06228.	R\$ 35.000,00	66,00%
66	VOLVO ESCAVADEIRA EC 140BCC 2010 S. 7JS00107	R\$ 45.000,00	61,00%
70	XCMG RETROESCAVADEIRA 2018/2018 XUG08700CJCA00393	R\$ 20.000,00	67,00%
71	XCMG RETROESCAVADEIRA 2018/2019 XUG08700JJPA00420K.	R\$ 20.000,00	68,00%

000571

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1. A presente Ata terá validade por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 3.1. Os produtos, objeto deste termo, deverão ser entregues (sem ônus de entrega), conforme as solicitações da Secretaria Municipal de Administração localizada na Avenida Cicero Barbosa Sobrinho, nº 1190, Centro, no Município de Boa Vista da Aparecida - PR.
- 3.2. A CONTRATADA deverá atender as solicitações do departamento de compras, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, contados do momento do envio do pedido (requisição) dos produtos e confirmação por e-mail ou contato telefônico.
- 3.4. As entregas se darão de forma parcelada (sem ônus de entrega), pelo período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Os objetos deste contrato serão dados como recebidos conforme:
- Recebimento Provisório:** A partir da data da entrega do objeto solicitado, o Responsável Técnico do Departamento solicitante e fiscal da Ata de Registro de Preços, responsável pelo Recebimento da Secretaria Municipal de Administração terá um **prazo de 02 (dois) dias úteis para conferência da Nota Fiscal**, data de validade dos produtos, lote, quantidade, bem como verificar a conformidade do equipamento/produto com o solicitado na Nota de Empenho. Caso ocorram divergências entre o bem solicitado e o entregue, o fiscal da Ata de Registro de Preços deverá rejeitá-lo e solicitar a **reposição num prazo de 2 (dois) dias** contados do recebimento da notificação formal pela Contratada.
 - Recebimento Definitivo:** Após o prazo definido para recebimento provisório da mercadoria e estando todos os produtos em conformidade com a Ata de Registro de Preços, o fiscal da Ata de Registro de Preços responsável pelo Recebimento atestará na Nota Fiscal o recebimento definitivo encaminhando a mesma para os tramites legais de pagamento.
 - A assinatura no conhecimento da empresa transportadora não implica/atesta o recebimento definitivo da mercadoria ou que a mesma esteja em conformidade com a Nota de Empenho/Ata de Registro de preços.
 - Administração rejeitará, no todo ou em parte, os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os fornecimentos foram realizados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, a empresa fornecedora será notificada para que providencie, dentro do prazo a ser determinado, a correção necessária.

- e. Independentemente da aceitação, a empresa fornecedora deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos pelo prazo de garantia, obrigando-se a substituir no prazo determinado pela Administração, às suas expensas, aquele que apresentar falha ou defeito durante o recebimento e o período de cobertura da garantia.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA, PRAZO DE VALIDADE E TRANSPORTE DOS PRODUTOS

5.1. O licitante vencedor deverá entregar as mercadorias de acordo com as necessidades de consumo da administração pública, sendo de forma parcelada, após confirmação do recebimento da solicitação do Departamento de Compras, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.**

Ressalta-se que a fornecedora deverá enviar orçamento com a relação das mercadorias solicitadas em até 06 (seis) horas após a solicitação formal.

5.2. O local de entrega das mercadorias será no Departamento de Compras, ou em outro local determinado pelo mesmo.

5.3. Serão devolvidos todos os materiais entregues fora do prazo de validade acima citado, para substituição, correndo à custa da devolução às expensas da Contratada, podendo ainda sofrer as penalidades por inadimplência contratual.

5.4. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, devendo obedecer também às regulamentações de órgãos tais como INMETRO e ABNT.

5.5. Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.

5.6. A(s) mercadoria(s) fornecida(s) estarão sujeitas à verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade, qualidade e condições de uso.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Deverá fornecer os produtos/materiais que sejam de boa qualidade, de acordo com o descritivo do presente termo.

6.2. A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho emitida pelo Município.

6.3. Deverá certificar-se, preliminarmente, de todas as condições exigidas, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

6.4. Não serão aceitas trocas de marcas dos produtos após a assinatura da Ata de Registro de Preços. Caso ocorra algum problema no fornecimento da indústria e ou distribuidora para entregar a marca licitada, deve-se encaminhar solicitação prévia para avaliação do Fiscal e do Gestor da Ata de Registro de Preços.

6.5. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.6. Deverá responsabilizar-se pela entrega dos produtos, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

6.7. Os produtos deverão ser acondicionados conforme norma do fabricante, devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constar identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor e em conformidade com as normas vigentes.

6.8. A Deverá entregar, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, **a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.**

6.9. Todas as despesas com transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.

6.10. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Deverá verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.2. Deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela empresa para a fiel execução do contrato.

7.6. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.7. Na entrega dos produtos deverão estar incluídas todas as despesas de descolamento e transporte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

8.1. As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que

deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício e a Contratada deverá:

- a) Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador(es) das mudanças de comportamento.
- b) Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.
- c) Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.
- d) Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e Água
- e) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.
- f) Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.
- g) Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.
- h) Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.
- i) Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços, como exige a Lei nº 9.985/00.
- j) Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.
- k) É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.
- l) Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.
- m) Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.
- n) Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento;
- o) Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

8.2. A CONTRATADA deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

- a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos;

- b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.
- c) Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- d) Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada indicada pela mesma.

9.1.1. O respectivo pagamento somente será efetuado após efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação, em especial ao art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. As notas fiscais deverão ser entregues no setor de compras localizado no paço municipal sito à Avenida Cicero Barbosa Sobrinho, nº 1190, Centro, em Boa Vista da Aparecida - PR.

9.3. CRITÉRIOS PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL:

9.3.1. O faturamento deverá ser feito através de nota fiscal eletrônica da empresa que participou da licitação emitida: a **Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida, CNPJ sob nº 78.121.985/0001-09;**

9.3.2. Endereço: Avenida Cicero Barbosa Sobrinho, nº 1190, Centro, em Boa Vista da Aparecida - PR.

9.3.3. No corpo da Nota Fiscal deverá conter:

9.3.3.1. A modalidade e o número da Licitação;

9.3.3.2. O número da Ata, número do Pedido de Fornecimento (ou ofício) e número do empenho;

9.3.3.3. número do item e descrição do produto;

9.3.3.4. A descrição do produto na Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente, ser precedida da descrição constante da Ata de Registro de Preços;

9.3.3.5. valor unitário (conforme a Ata de Registro de Preços), forma de apresentação e valor total.

9.3.3.6. O Banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

9.4. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá 15 (quinze) dias após a data da sua reapresentação.

9.5. Poderá a Prefeitura sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento da CONTRATADA relativamente a execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

9.6. Os pagamentos decorrentes da seguinte dotação orçamentária: 05.001.04.122.0003.2008 AÇÕES DE NATUREZA ADMINISTRATIVA; 73 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 07.002.10.301.0007.2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 185 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 08.001.08.244.0008.2054 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; 208 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 09.002.12.361.0009.2068 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL; 247 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 06.001.26.782.0004.2018 ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS RODOVIÁRIOS MUNICIPAIS; 104 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 06.002.15.452.0005.2021 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS DOS SERVIÇOS URBANOS; 123 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO; 06.003.20.608.0006.2022 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES VOLTADAS AO SETOR AGROPECUARIO; 147 – 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO.

9.6.1. Em exercícios futuros, correspondentes à vigência do contrato, a despesa ocorrerá a conta de dotações orçamentárias próprias para atendimento de despesas da mesma natureza.

9.7. Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

9.8. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.9. Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

9.10. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

9.11. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

9.12. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

9.13. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Boa Vista da Aparecida - PR, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1.1. Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização.

10.1.2. Reportar-se ao fiscal de contrato quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

10.2. A gestão e o acompanhamento da entrega dos produtos da Ata, será efetuada pelo **Servidor Vinicius Augusto Alioncio Ferronato**, a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo, junto ao representante da CONTRATADA, assim como solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

10.3. A fiscalização da presente Ata de Registro de preços ficará a cargo do Servidores conforme abaixo, cada um responsável pela secretaria competente:

Nome	FISCALIZAÇÃO
Leandro Jorge Moresco	Administração
Fernanda Cracco	Agricultura e Meio Ambiente
Antonio Jorge Paz	Setor Urbano e Rodoviário
Lucilene Fidel	Assistência Social
Rosangela Ghedin Berti	Assistência Social
Celia Regina Peres Weierbacher	Educação - Transporte Escolar
Cleverson Silvestro Ramos	Saúde - Compra e equipamentos em geral
Roseli Klauss	Saúde - Profissionais de saúde, serviços hospitalares
Maria Aparecida Borges de Araújo	Saúde - Manutenção, equipamentos, materiais de expediente, didáticos, palestras e shows
Maycon Jeferson dos Reis	Saúde - Transporte, manutenção e conservação da frota da Saúde
Gabriel Henrique Caimi	Esportes

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REVISÃO DO PREÇO REGISTRADO

11.1. O preço registrado poderá ser revisto, a pedido da CONTRATADA ou por iniciativa do Município de Boa Vista da Aparecida - PR, em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato superveniente que eleve os preços, desde que observadas as disposições contidas no Decreto Municipal nº 053/2020.

11.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Boa Vista da Aparecida - PR convocará a CONTRATADA para negociar a redução dos preços registrados aos valores praticados pelo mercado.

11.2.1. A CONTRATADA que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.2.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

11.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e a CONTRATADA não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado a CONTRATADA requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

11.3.1. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão da CONTRATADA, cabendo ao Município de Boa Vista da Aparecida - PR a análise e deliberação a respeito do pedido.

11.3.2. Se a CONTRATADA não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo Município de Boa Vista da Aparecida - PR e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço da CONTRATADA e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

11.3.3. Na hipótese do cancelamento do registro do preço da CONTRATADA, o Município de Boa Vista da Aparecida - PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

11.3.4. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o Município de Boa Vista da Aparecida - PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pela CONTRATADA, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

11.3.5. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pelo Município de Boa Vista da Aparecida - PR, a CONTRATADA será liberada do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.4. Liberado a CONTRATADA, o Município de Boa Vista da Aparecida - PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

11.5. Não havendo êxito nas negociações, o Município de Boa Vista da Aparecida - PR deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA

12.1. A Ata poderá ser cancelada de pleno direito total ou parcialmente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA assista o direito a qualquer indenização, se esta:

12.1.1. Falir, entrar em concordata ou ocorrer dissolução da sociedade.

12.1.2. Sem justa causa, e prévia comunicação à Prefeitura, suspender a execução dos serviços.

12.1.3. Infringir qualquer cláusula desta Ata e/ou da Lei Federal nº 8.666/93.

12.1.4. Não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas desta Ata, especificações ou prazos.

12.1.5. Recusar a redução do preço ao nível dos praticados no mercado, conforme Decreto Municipal nº 053/2020.

12.2. O cancelamento do Registro de Preços poderá ainda ocorrer quando houver:

12.2.1. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto contratado.

12.2.2. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditivo da execução do Contrato.

12.2.3. Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Prefeitura.

12.2.4. Pelo atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela Prefeitura, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração Municipal.

12.3. A solicitação da CONTRATADA, para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Prefeitura a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

12.4. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nesta cláusula, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao respectivo processo administrativo.

12.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e pela Internet, considerando-se, assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) Não mantiver a proposta;
- g) Cometer fraude fiscal;
- h) Comportar-se de modo inidôneo.

13.2. A CONTRATADA, durante a execução da Ata de Registro de Preços, poderá ser apenada com:

- a) Advertência;

- b) Multa;
- c) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até dois anos;
- d) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

13.3. Poderão ser aplicadas as seguintes multas, conforme a gravidade das infrações:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	3% sobre o valor do empenho.
2	5% sobre o valor do empenho.
3	7% sobre o valor do empenho.
4	10% sobre o valor do empenho
5	10% sobre o valor total da Ata, mais 5% ao dia sobre o valor do empenho.
6	30% sobre o valor do Produto a ser garantido, mais 2% ao dia por atraso sobre o valor do produto.
7	20% sobre o valor total da Ata.

13.4. Da classificação das infrações por gravidade (GRAU):

INFRAÇÃO	GRAU
DESCRIÇÃO DA GRAVIDADE OCORRIDA	
Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	5
Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o fornecimento/entrega dos produtos por dia e por nota de empenho.	3
Atrasar a entrega injustificadamente, por empenho e por dia.	2
Entregar produto em desacordo com as especificações do edital e proposta sem motivo justificado; por ocorrência.	4
Entregar produtos usados, recondicionados e ou remanufaturados, por produto.	4
Entregar produto mal embalado ou com embalagem danificada e ou violada, por ocorrência.	2
Entregar produto com apresentação em desconformidade com a descrita no edital, por ocorrência.	2
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material; por ocorrência.	2
Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	3
Der causa à inexecução total do objeto da Ata	7
AINDA, DEIXAR DE:	

Zelar pelas instalações do Município no momento da entrega, por ocorrência.	1
Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	1
Manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência.	1
Cumprir horário de entrega estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO; por ocorrência.	1
Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários; por ocorrência.	2
Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	2
Substituir os produtos, às suas custas, quando protegido pela respectiva garantia.	6

13.5. A somatória das multas previstas nas tabelas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata registrada com esse fornecedor.

13.6. No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total da ata, fica facultado ao Município de Boa Vista da Aparecida - PR reconhecer a ocorrência das hipóteses de cancelamento da ata.

13.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à contratada.

Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

13.8. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.9. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada à contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a reincidência de transgressões por parte da contratante, levando em consideração todos os atos celebrados com a CONTRATANTE, bem como os danos causados à Administração, observando o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos

administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FRAUDE E ANTICORRUPÇÃO

14.1 As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Capitão Leônidas Marquês, com referência expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços será encaminhada através de correio eletrônico, para o endereço de e-mail disponibilizado pelo licitante na fase de habilitação, competindo ao Contratado a **impressão e assinatura do instrumento em 02 (duas) vias**, providenciando a entrega da via original no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal, **em até 05 (cinco) dias após o seu recebimento.**

16.2. A via do instrumento destinada ao Detentor da Ata de Registro de Preços, devidamente assinada pelo Contratante, será disponibilizada por correio eletrônico, na forma do item antecedente, ou para retirada no Paço Municipal a partir de 05 (cinco) dias após o protocolo da entrega das vias originais prevista no item anterior.

16.3. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.

16.4. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-lhes todos os seus dispositivos, o edital do **Pregão Eletrônico nº 011/2023** e a proposta da Contratada conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

16.5. A Contratada deverá manter, enquanto vigorar o registro de preços e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão nº 011/2023**.

Boa Vista da Aparecida – PR, em 14 de abril de 2023.

LEONIR ANTUNES Assinado de forma digital
DOS por LEONIR ANTUNES
DOS
SANTOS:9729323 SANTOS:97293237987
7987 Dados: 2023.04.14
15:37:06 -03'00'

Município de Boa Vista da Aparecida
Contratante
Leonir Antunes dos Santos
Prefeito Municipal

ASSINADO DIGITALMENTE
CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
A informação contida nesta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital> 

CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
Contratado
ALDANIR OSMAR STUM
Representante Legal

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
PREFEITURA DA CIDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2023

Pelo presente instrumento de ata que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE UMUARAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.247.378/0001-56, com sede administrativa na Avenida Rio Branco, 3717, Centro Cívico, em Umuarama, Estado do Paraná, neste ato representado Prefeito Municipal, o Sr. **CELSON LUIZ POZZOBOM**, brasileiro, casado, pecuarista/ agente político, portador da cédula de identidade R.G. sob nº 1.137.722-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 209.204.159-20, residente e domiciliado nesta cidade de Umuarama, Estado do Paraná, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e, de outro lado a empresa **CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 02.911.351/0001-80, com sede à Avenida Tancredo Neves, nº 2935, Bairro Pioneiros Catarinenses, CEP: 85.805-516, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, doravante denominada **DETENTORA DA ATA**, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. **ALDANIR OSMAR STUM**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade, RG nº 3.590.721-1-SSP/PR, e inscrito no CPF sob nº 488.449.509-87, residente e domiciliado na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, resolvem na melhor forma de direito, a presente ata, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº 2023/03/227 e no Pregão Eletrônico nº 044/2023 - PMU, homologado pela Portaria nº 1.507/2023, em 24 de julho de 2023, publicado no Jornal Umuarama Ilustrado, em 25 de julho de 2023, edição nº. 12.786, que integram o presente Termo, e nos fundamentos e disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; da Lei Municipal nº 4.618, de 1º de dezembro de 2022, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, dos Decretos Municipais nº 303/2022 e nº 067/2023 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO: Constitui objeto da presente licitação o REGISTRO DE PREÇOS para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de máquinas, tratores, equipamentos e implementos, por empresas especializadas, com fornecimento e troca de peças de mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais e equipamentos obrigatórios, outras peças e fluidos necessários ao perfeito funcionamento dos veículos que compõem e irão compor a frota do Município de Umuarama.

Parágrafo Primeiro: Será utilizado critério de maior percentual de desconto tendo como referência de valores máximos os preços do software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR para peças e/ou materiais e maior percentual de desconto sobre os preços da hora homem dos serviços da TRAZ VALOR e tempo de reparo da tabela tempária Sindirepa-Pr e/ou equivalente da montadora e/ou fabricante, conforme segue:

LOTE 04 – CASE – LOTE PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:

1 – Pá carregadeira Case W20e – ano 2005 – Frota 400



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA
ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA – Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE

2 – Escavadeira Case CX 180C – ano 2017 – Frota 599							
Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit. (R\$)	Valor Total da Contratação (R\$)	Percentual de Desconto Ofertado	Percentual de Desconto Ofertado para serviços e peças (MÍNIMO 1%)
01	Total de Serviços	01	Serv.	R\$ 177.948,06	R\$ 177.948,06	15,15%	50,50%
02	Total de Peças	01	Unid.	R\$ 475.200,00	R\$ 475.200,00	35,35%	
VALOR TOTAL DO LOTE 04							R\$ 653.148,06

LOTE 14 – RANDON – LOTE PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO

DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS:

1 – Retroescavadeira Randon/RD 406 STD – ano 2020 – Frota 731

Item	Descrição	Quant	Unid	Valor Unit. (R\$)	Valor Total da Contratação (R\$)	Percentual de Desconto Ofertado	Percentual de Desconto Ofertado para serviços e peças (MÍNIMO 1%)
01	Total de Serviços	01	Serv.	R\$ 50.611,84	R\$ 50.611,84	11,04%	36,80%
02	Total de Peças	01	Unid.	R\$ 135.156,00	R\$ 135.156,00	25,76%	
VALOR TOTAL DO LOTE 14							R\$ 185.767,84

Parágrafo Segundo: Os bens objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem fornecimento de natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão ser formalizadas por meio de instrumento contratual, carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outro instrumento equivalente, nos termos do que dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Quarto: Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

I – O Termo de Referência;

II – A Proposta da Empresa Vencedora/Detentora da Ata;

III – Eventuais anexos e documentos presentes no **Processo Licitatório nº 2023/03/227 – PMU.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DE GESTOR (ES) E FISCAL (IS): De acordo com os requisitos exigidos no artigo 2º, da Instrução Normativa nº 03, de 22 de junho de 2009, da Divisão de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Umuarama-Pr, indica-se como **GESTOR DE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
PREFEITURA DA CIDADE

CONTRATO: o Sr. **RENATO JORGE**, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1.360.033-3-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 211.408.399-34, Diretor de Manutenção de Frotas, na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, neste município de Umuarama-Pr, e como **FISCAL DE CONTRATO:** o Sr. **LUCAS MOREIRA DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.758.453-2-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 086.668.109-47, Chefe de Divisão de Controle de Frotas, na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, neste município de Umuarama-Pr.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência da presente Ata de Registro de preços será de **01 (um) ano, tendo início em 26 de julho de 2023 e com término em 26 de julho de 2024**, contudo prorrogável por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como a vantajosidade dos preços registrados, conforme art. 84, da Lei nº 14.133/21 e o art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

Parágrafo Primeiro: No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata, nos termos do parágrafo único, do art. 48, do Decreto Municipal nº 067/2023.

Parágrafo Segundo: O ato de prorrogação da vigência da ata deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

I – O valor total da presente contratação é de até **R\$ 838.915,90 (oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e quinze reais e noventa centavos);**

II – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

III – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta-corrente, a serem indicados pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I – O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias, contados da entrega e da execução dos serviços**, com o recebimento da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal;

I – Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal/fatura, quando o Órgão Gerenciador atestar a execução do objeto da Ata de Registro de Preços, por meio de Termo de Recebimento ou Recibo;

III – Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA – Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE

da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Detentora da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Gerenciador;

IV – No caso de atraso pelo Órgão Gerenciador, os valores devidos à Detentora da Ata serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento, até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice oficial INPC/IBGE para atualização monetária, nos termos do art. 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo Primeiro: A Detentora da Ata deve manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo: O pagamento a que se refere esta cláusula, fica condicionado à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá, obrigatoriamente, vir acompanhada da comprovação de regularidade fiscal da Detentora da Ata, verificada por meio dos documentos elencados no art. 68, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Terceiro: Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da Detentora da Ata, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.

Parágrafo Quarto: Constatando-se quaisquer irregularidades por parte da Detentora da Ata, será providenciada sua notificação por escrito, para que, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Órgão Gerenciador.

Parágrafo Quinto: Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Órgão Gerenciador deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Detentora da Ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Parágrafo Sexto: Persistindo a irregularidade, o Órgão Gerenciador deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Detentora da Ata a ampla defesa.

Parágrafo Sétimo: Havendo a efetiva execução do objeto, o pagamento será realizado normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços, caso a Detentora da Ata não regularize sua situação.

Parágrafo Oitavo: As notas fiscais deverão ser encaminhadas à Diretoria de Compras e Almoxarifado – DCA ou Secretaria de Serviços Rodoviários, conforme solicitado.

CLÁUSULA OITAVA – DA EMISSÃO DE NOTA FISCAL/FATURA/RECIBO: A CONTRATADA, quando da emissão de notas fiscais/faturas/recibo, deverá fazer constar o **Pregão Eletrônico nº 044/2023** e a Ata de Compra, cumulado com Prestação de Serviços nº **002/2023 – PMU**.

Parágrafo Único: As notas fiscais/faturas ou os recibos deverão ser emitidos em nome do **MUNICÍPIO DE UMUARAMA, inscrito no CNPJ nº 76.247.378/0001-56**, com as informações contidas na Nota de Empenho.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

I – Os preços inicialmente pactuados são fixos e irredutíveis no prazo de **01 (um) ano**, contado da data do orçamento estimado, em **de 29 de junho 2023**;

II – Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
PREFEITURA DA CIDADE

Detentora da Ata, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Órgão Gerenciador, do índice **IPCA/IBGE** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do §7º, do art. 25, da Lei nº 14.133/2021;

III – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

IV – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Gerenciador pagará à Detentora da Ata a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

V – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;

VI – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor, conforme disposto no inciso II desta cláusula;

VII – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

VIII – O reajuste será realizado por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com o presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.001.15.452.0006.2.025.3.3.90.30.00.00 – D:441 – F:511

10.001.15.452.0006.2.025.3.3.90.30.00.00 – D:442 – F:1000

10.001.15.452.0006.2.025.3.3.90.39.00.00 – D:444 – F:511

10.001.15.452.0006.2.025.3.3.90.30.00.00 – D:445 – F:1000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS: O regime de execução contratual, os modelos de gestão, de fiscalização e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo ao **Pregão Eletrônico nº 044/2023 – PMU**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO: Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

Parágrafo Único: A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

I – Os itens, objeto da presente licitação, deverão ser entregues no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, após recebimento da Nota de Empenho.

a) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Detentora da Ata deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141

UMUARAMA Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE

prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

II – Os itens serão recebidos provisoriamente, no prazo de até **05 (cinco) dias**, pela Comissão de Recebimento responsável e poderá ser acompanhada pelo Fiscal da Ata, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

III – Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal da Ata, a contar da notificação da Detentora da Ata, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

IV – Os itens serão recebidos definitivamente no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

a) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

b) O prazo para a solução, pela Detentora da Ata, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

V – O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da Detentora da Ata pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata.

VI – A GARANTIA DAS PEÇAS será condição para pagamento dos serviços prestados, que a VENCEDORA do certame encaminhe junto com a Nota Fiscal e demais documentos Termo de Garantia pelo período de 06 (seis) meses ou 10.000 Km (dez mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da nota fiscal. Todos os orçamentos deverão conter informações sobre o veículo em manutenção, como modelo, marca, ano de fabricação, nº da frota e outras.

VII – O objeto será entregue no seguinte local: Rodovia PR 580, ao lado do Conjunto Habitacional 1º de Maio, saída para Serra dos Dourados, Umuarama – Pr.

VIII – Constatada a necessidade de reparo do veículo e/ou equipamento/implemento, será tomado os seguintes procedimentos:

a) Caso a empresa VENCEDORA do certame seja de outro município, todas as despesas de traslado dos veículos ou implementos/equipamentos, inclusive a carga e descarga, serão por conta desta VENCEDORA;

b) Caso a empresa VENCEDORA opte pela oficina móvel (oficina volante), todas as despesas quanto a alimentação, diária, quilometragem será por conta desta VENCEDORA. O Município de Umuarama ficará isento a qualquer despesa com esse tipo de prestação de serviço;

c) Quando o veículo ou equipamento/implemento não tiver condições de se deslocar até a sede da empresa VENCEDORA, esta empresa deverá enviar uma equipe de "oficina móvel" até onde se encontra o veículo ou equipamento/implemento danificado, deverá realizar procedimentos para proporcionar o funcionamento e/ou realizar o diagnóstico com prazo máximo de **12 (doze) horas** a contar da solicitação;

d) A VENCEDORA do certame deverá manter na cidade de Umuarama-PR estrutura



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
PREFEITURA DA CIDADE

necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo para a prestação de serviços;

e) Entregar o produto e/ou executar os serviços somente depois de autorizados por meio de requisição de produtos e serviços emitidos pela Secretaria;

f) Refazer os serviços executados com falhas ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, quando solicitado pelo fiscal, dentro do prazo de garantia;

g) A VENCEDORA terá 7 (sete) dias úteis para realização do serviço a partir da emissão da solicitação e não poderá executar o serviço de forma fracionada, o que pode levar a um mau funcionamento do veículo e implemento/equipamento e consequente danos materiais ao mesmo e aos seus ocupantes;

h) A execução do objeto contratado deverá ser efetuada dentro dos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as condições constantes desta Ata de Registro de Preços e seus anexos, obedecer às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atender eficazmente às finalidades que dele(s) naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, atender às normas de Segurança e Medicina do Trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego, e, quando for o caso, às legislações específicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e da Vigilância Sanitária e demais normas e legislação pertinente e em vigência;

i) O VENCEDOR do certame obrigatoriamente deverá apresentar o orçamento contendo as peças que serão utilizadas na manutenção ou equipamento/implemento juntamente com o código da peça da Montadora/Genuína e/ou código do Fabricante/Original, o valor da peça, o percentual de desconto registrado no processo licitatório e o valor líquido;

j) Não serão permitidas as chamadas peças paralelas, que são as peças não homologadas pelas montadoras;

k) Caso não haja a peça, material ou o serviço cadastrado, o fornecedor deverá informar a secretaria o código da peça Montadora/Genuína e/ou o código Fabricante/Original para que seja solicitado ao Sistema Traz Valor fazer pesquisa de mercado. A solicitação deve ser feita pelo usuário cadastrado no sistema, via painel do cliente no campo "Sol. Manual" com prazos estipulados, no prazo de até 03 (três) dias úteis para solicitações contendo até 20 (vinte) itens, a partir de 20 (vinte) itens até 49 (quarenta e nove) Traz Valor fará a pesquisa com o prazo de até 08 (oito) dias úteis para resposta, e a partir de 50 (cinquenta) itens a Traz Valor precisará de até 15 dias para resposta;

l) O mesmo procedimento deverá ser adotado quanto ao serviço de mão de obra (exceto o código), onde deverá constar a descrição do serviço prestado, a quantidade de horas gastas na manutenção, o valor unitário da hora, o percentual de desconto registrado no processo licitatório e o valor líquido do item;

m) Para inexistência do tempo de reparo na tabela tempária SINDIREPA-PR, poderá utilizar o tempo de reparo contido no software de orçamentação eletrônica TRAZ VALOR ou apresentar uma ata de algum município equivalente ao de Umuarama, de no máximo 3 (três) anos, que contenha o serviço a ser feito e aplicar o índice de correção INPC/IBGE;

n) Caso o serviço não seja contemplado nem da tabela SINDIREPA-PR e tão pouco na TRAZ VALOR, a empresa deverá se sujeitar a tabela de tempos da montadora do veículo ou implementos/equipamentos apresentados pela secretaria solicitante e com anuência do fiscal da Ata, aplicando o mesmo percentual de desconto do processo vigente;

o) A empresa VENCEDORA deverá, em caso de férias coletivas, deixar telefones de uma equipe de vossa empresa para plantão nos casos de necessidade de reparos em veículos e equipamentos/implementos, uma vez que estes trabalhem de forma contínua ou atuam em casos emergenciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
PREFEITURA DA CIDADE

p) Deverá disponibilizar atendimento de emergência do tipo “oficina móvel” com atuação dentro dos limites do município 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, com disponibilização de telefones para comunicação;

q) A GARANTIA DOS SERVIÇOS será condição para pagamento dos serviços prestados, que a VENCEDORA do certame encaminhe junto com a Nota Fiscal e demais documentos Termo de Garantia pelo período de 06 (seis) meses ou 10.000Km (dez mil quilômetros), prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da nota fiscal. Todos os orçamentos deverão conter informações sobre o veículo em manutenção, como modelo, marca, ano de fabricação, nº da frota e outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

I – O acompanhamento e a fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços, consistem na verificação da conformidade da entrega realizada, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Órgão Gerenciador, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – A verificação da adequação do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência;

III – O fiscal da Ata anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

IV – A conformidade do material a ser entregue, deverá ser verificada junto ao documento da Detentora da Ata que contenha a relação detalhada deste, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

V – A Detentora da Ata deverá manter preposto, aceito pelo Órgão Gerenciador, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução da Ata, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI – O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Detentora da Ata, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

VII – Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira da presente Ata;

VIII – A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Detentora da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Órgão Gerenciador ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Além das obrigações exigidas em Lei, o **CONTRATANTE** deverá:

I – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Detentora da Ata, de acordo com a Ata de Registro de Preços e demais documentos anexos;

II – Receber o objeto no prazo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na presente Ata;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141

UMUARAMA Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE

- III – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações estabelecidas na presente Ata, no Termo de Referência, bem como na proposta da Detentora da Ata, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- IV – Notificar a Detentora da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas, irregularidades, vícios, defeitos e incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em partes, às suas expensas;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e o cumprimento das obrigações pela Detentora da Ata, por meio de servidor especialmente designado;
- VI – Comunicar a empresa para emissão da Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o artigo 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- VII – Efetuar o pagamento à Detentora da Ata do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas na presente Ata de Registro de Preços;
- VIII – Aplicar à Detentora da Ata as sanções previstas em Lei e na presente Ata;
- IX – Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente Ata, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- X – Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, feitos pela Detentora da Ata, **no prazo de 60 (sessenta) dias**, contados da data do protocolo do requerimento, conforme o art. 92, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - a) O prazo estipulado no presente inciso poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente motivado pela autoridade competente.
- XI – Notificar os emitentes da (s) garantia (s) na Ata de Registro de Preços, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

Parágrafo Único: O Órgão Gerenciador não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da Detentora da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA: Além das obrigações exigidas em Lei, a **DETENTORA DA ATA**, deverá:

- I – Cumprir todas as obrigações constantes da presente Ata e demais documentos anexos, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- II – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- III – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27 Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- IV – Comunicar o Órgão Gerenciador, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- V – Atender às determinações regulares, emitidas pelo fiscal e gestor da Ata, ou autoridade superior, conforme determinado no art. 137, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- VI – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte,



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
PREFEITURA DA CIDADE

no prazo fixado no Termo de Referência, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

VII – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração Pública ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Órgão Gerenciador, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

VIII – Não contratar, durante a vigência da Ata, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Órgão Gerenciador ou do Fiscal ou Gestor da Ata, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

IX – Entregar ao setor responsável pela fiscalização da Ata, junto à Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão Conjunta Relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da Detentora da Ata;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

X – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Órgão Gerenciador e não poderá onerar o objeto da Ata;

XI – Comunicar aos fiscais da Ata, no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal ou incidente que obste à execução do objeto contratual;

XII – Paralisar, por determinação do Órgão Gerenciador, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XIII – Manter durante toda a vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação/qualificação na licitação/contratação;

XIV – Cumprir, durante todo o período de execução da Ata, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação, conforme artigo 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

XV – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme artigo 116, § único da Lei Federal nº 14.133/2021;

XVI – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Ata;

XVII – Arcar com ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) Para restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata, a Detentora da Ata deverá apresentar requerimento formal à Administração, acompanhado de documentação comprobatória dos fatos alegados, ensejadores do eventual desequilíbrio;

b) O pedido a que se refere a alínea “a” deste inciso, deverá ser formulado durante a vigência da Ata e antes de eventual prorrogação;

XVIII – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Órgão Gerenciador;

XIX – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA – Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
PREFEITURA DA CIDADE

cumprimento das cláusulas desta Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e/ou utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

XX – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força de execução desta Ata;

XXI – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre as condições de segurança e disciplina;

XXII – Submeter previamente, por escrito, ao Órgão Gerenciador, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

XXIII – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIV – Indicar preposto para representá-lo durante toda a execução da Ata;

XXV – Emitir nota fiscal/documento fiscal, de acordo com a cláusula oitava da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

I – Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a **DETENTORA DA ATA** que:

- a) der causa à inexecução parcial da Ata;
- b) der causa à inexecução parcial da Ata, que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame/execução da Ata;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da Ata sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo, previsto no artigo 5º, da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013;

II – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas, as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a Detentora da Ata der causa à inexecução parcial da Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §2º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar, por prazo não superior a 03 (três) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso acima descrito, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos, e máximo de 06 (seis) anos**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k”



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br

PREFEITURA DA CIDADE

e "I" do inciso acima descrito, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

d) Multa:

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Administração promover a rescisão da Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021);

2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total da Ata, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia

3. Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Ata, no caso de inexecução total do objeto;

III – A aplicação das sanções previstas nesta Ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Órgão Gerenciador (artigo 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

IV – Antes da aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de sua intimação (artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021);

V – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Órgão Gerenciador à Detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada (quando houver) ou será cobrada judicialmente (artigo 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

VI – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

VIII – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Detentora da Ata, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do artigo 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

IX – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para ao Órgão Gerenciador;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

Parágrafo Primeiro: A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração, ora Órgão Gerenciador, a converta em compensatória e promova a extinção unilateral da Ata, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Segundo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA – Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
PREFEITURA DA CIDADE

Parágrafo Terceiro: A personalidade jurídica da Detentora da Ata poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora da Ata, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

Parágrafo Quarto: O Órgão Gerenciador deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

Parágrafo Quinto: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação, desde que atendidos os requisitos constantes no art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: O CONTRATANTE poderá fazer uso das prerrogativas previstas no art. 104, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I – A Ata se extingue quando vencido o prazo nela estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

II – A inexecução contratual ensejará a extinção do instrumento contratual e/ou o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Capítulo VIII, da Lei nº 14.133/2021, nos seguintes modos:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

III – O descumprimento, por parte da DETENTORA DA ATA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegura à Prefeitura de Umuarama o direito de extinguir o instrumento contratual e de cancelar a ata de registro de preços a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

IV – O cancelamento unilateral, com fundamento no inciso I, do art. 138 e art. 139, da Lei n. 14.133/2021, sujeitará a DETENTORA DA ATA à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do item acerca do qual foi verificado o descumprimento por parte da DETENTORA DA ATA, independentemente de outras penalidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
PREFEITURA DA CIDADE

V – Na aplicação das penalidades, serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

VI – No caso de desistência de fornecimento, ocorrerá o cancelamento da Ata de Registro de Preços, sujeitando-se a DETENTORA DA ATA às sanções administrativas pertinentes.

VII – Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, a Prefeitura de Umuarama poderá aplicar à DETENTORA DA ATA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de cancelamento da ata de registro de preços.

VIII – O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o preço da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

IX – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos III, IV e VI do caput será formalizado por despacho fundamentado.

X – O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, por razão de interesse público ou a pedido do fornecedor, desde que devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ANTICORRUPÇÃO: As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção, previstas na legislação brasileira, dentre elas: a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos; e para a execução desta ata, se comprometem que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro da presente ata, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO/PROPOSTA:

A presente ata é oriunda do **Processo Administrativo nº 2023/03/227 – Pregão Eletrônico nº 044/2023 – PMU**, bem como vincula-se à proposta da empresa vencedora, ora **DETENTORA DA ATA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DA ATA: A **DETENTORA DA ATA CONTRATADA** não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas desta ata, sem prévio e expresso consentimento do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas nesta ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
PREFEITURA DA CIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS: Correrão à conta da **DETENTORA DA ATA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto desta ata.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS: Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral das atas e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: A abstenção por parte do MUNICÍPIO, ora **ÓRGÃO GERENCIADOR**, da utilização de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em razão desta ata e/ou da lei, não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES:

I – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes, da Lei nº 14.133/2021 e serão analisadas por meio de processo administrativo próprio;

a) Em caso de aprovação, o processo administrativo resultará na emissão de Anexo/Termo Aditivo, o qual integrará o presente instrumento para todos os fins e efeitos de direito, bem como será divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial/jornal de circulação local ou regional;

II – Os serviços não ajustados na presente Ata, que porventura venham a ser solicitados pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, serão analisados individualmente, nos moldes expostos no inciso I, “a” desta cláusula, bem como nos termos e condições das cláusulas obrigatórias constantes do presente instrumento e respeitados os limites da Lei nº 14.133/21;

a) A **DETENTORA DA ATA** é obrigada aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata;

b) As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata.

III – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o Custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciará a publicação do extrato da presente ata, no Diário Oficial do Município de Umuarama/Pr e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO: É eleito o Foro da Comarca de Umuarama, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo da Ata, que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA ESTADO DO PARANÁ

UMUARAMA Avenida Rio Branco, nº 3717 – CEP 87501-130 – Telefone: (44) 3621-4141
Homepage: www.umuarama.pr.gov.br – E-mail: licita@umuarama.pr.gov.br
PREFEITURA DA CIDADE

possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Umuarama, 26 de julho de 2023.

CELSO LUIZ POZZOBOM

Prefeito Municipal
Município de Umuarama
Contratante

ALDANIR OSMAR STUM

Carter Brasil Distribuidora De Peças Ltda
Contratada

ASSINADO DIGITALMENTE
CARTER BRASIL DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinado-digital> 

GESTOR (A):

RENATO JORGE, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1.360.033-3-SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 211.408.399-34, Diretor de Manutenção de Frotas, na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, neste município de Umuarama-Pr.

FISCAIS:

LUCAS MOREIRA DA COSTA, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12.758.453-2-SSP-PR, inscrito no CPF n.º 086.668.109-47, Chefe de Divisão de Controle de Frotas, na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, neste município de Umuarama-Pr.

TESTEMUNHAS:

LUCIANA TEROEL AGUIAR FAVARO, portadora da Cédula da Identidade RG n.º 10.266.883-9-SSP-PR, inscrita no CPF n.º 065.818.329-01, Chefe de Divisão de Projetos de Infraestrutura, na Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano e Projetos Técnicos, neste município de Umuarama-Pr.

MAURO LIUTTI, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 1.203.202-1-SESP-PR, inscrito no CPF n.º 175.092.209-63, Secretário Municipal de Serviços Rodoviários, na Secretaria Municipal de Serviços Rodoviários, neste município de Umuarama-Pr.

ATA COMPLEMENTAR Nº 02 – AVALIAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA, PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2024 TIPO MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14:00hs, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Planalto, Estado do Paraná, reuniram-se em sessão pública a Pregoeira Senhora FERNANDA SCHERER MARZEC, e equipe de apoio CARLA SABRINA RECH MALINSKI e DIEGO VINÍCIUS RUCKHABER designados conforme Portaria nº 076/2024 de 25 de janeiro de 2024, para a realização de análise dos documentos comprobatórios da exequibilidade da proposta ofertada acima de 50% de desconto, conforme o disposto em ata na sessão ocorrida no dia 19/09/2024, que foi transmitida ao vivo e pode ser assistida através do link: <https://www.youtube.com/watch?v=FRPLFrtmT9c&t=7910s>.

Encaminharam documentação comprobatória as empresas: Z1 Indústria e Comércio de Peças Eireli, COMPEC Comércio de Peças e Serviços para Tratores Ltda, Prime Mecânica e Auto Peças Ltda e Carter Brasil Distribuidora de Peças Ltda. Os documentos seguem em anexo a ata.

A comissão realizou a análise e verificou que os descontos ofertados nas propostas de cada empresa, encontram-se compatíveis com o valor praticado em outros municípios conforme demonstrado com contratos e notas fiscais. A empresa Prime Mecânica e Auto Peças apresentou uma planilha de custos dos itens ganhos no Pregão Presencial 030/2024, onde demonstrou que o valor de custo das peças e o valor da Audatex calculado com o desconto ofertado pela empresa é exequível.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pela Pregoeira e pelos membros da Equipe de Apoio.

Carla S.R. Malinski
CARLA SABRINA MALINSKI

Diego Vinicius Ruckhaber
DIEGO VINICIUS RUCKHABER

068.626.699-40

Equipe de Apoio

113.472.119-69

Equipe de Apoio

Fernanda S. Marzec
FERNANDA SCHERER MARZEC

083.050.509-12

Pregoeira